



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO**

**JULYANA MACEDO REGO**

**A MULHER NA LUTA PELA TERRA:  
DA EXPROPRIAÇÃO À SUBVERSÃO.**

**GOIÂNIA**  
**2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

### 2. Nome completo do autor

JULYANA MACEDO REGO

### 3. Título do trabalho

A MULHER NA LUTA PELA TERRA: DA EXPROPRIAÇÃO À SUBVERSÃO

### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 14/12/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julyana Macedo Rego, Discente**, em 14/12/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4267452** e o código CRC **854CC1EE**.

---

Referência: Processo nº 23070.041945/2022-77

SEI nº 4267452

**JULYANA MACEDO REGO**

**A MULHER NA LUTA PELA TERRA:  
DA EXPROPRIAÇÃO À SUBVERSÃO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário.

Linha de pesquisa: Direito Agroalimentar, Territórios e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr<sup>o</sup>. André Felipe Soares de Arruda.

Co-orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Helga Maria Martins de Paula.

**GOIÂNIA  
2023**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

REGO, Julyana Macedo

A MULHER NA LUTA PELA TERRA [manuscrito] : Da expropriação à subversão / Julyana Macedo REGO. - 2023.

CV, 105 f.

Orientador: Profa. Dra. André Felipe Soares de ARRUDA; co orientadora Dra. Helga Maria Martins de PAULA.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2023.

Bibliografia.

Inclui abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Violência de gênero. 2. Mulheres rurais. 3. Feminismo camponês. 4. Expropriação. 5. Resistência. I. ARRUDA, André Felipe Soares de, orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

### ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 58 da sessão de Defesa de Dissertação de JULYANA MACEDO REGO que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das 15:00 hs por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**A MULHER NA LUTA PELA TERRA: DA EXPROPRIAÇÃO À SUBVERSÃO**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda(PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega(PPGDA/UFG)**, membro titular interno; **Profa. Dra. Carla Benitez Martins(UNILAB/Malês)**, membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos 26 de agosto de 2022.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 18/12/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega, Professora do Magistério Superior**, em 22/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Benitez Martins, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4273211** e o código CRC **E92DEFE1**.

*À minha avó Claudina Martins, matriarca, analfabeta, mulher forte - mãe de sete filhos, sendo seis mulheres - que, desde pequena, me incentivou a estudar, algo que não lhe foi permitido em razão de uma sociedade machista, que acreditava que cabia à mulher cuidar da casa, do marido e da prole. A senhora me deixou no final dessa caminhada, mas seu exemplo permanecerá em minha memória e em meu coração.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, aos meus pais. Ser filha de vocês é o maior presente e privilégio que eu poderia ter tido em vida. Mesmo sem ter acesso ao ensino superior, foi o amor, a coragem, o cuidado e as renúncias de vocês que me trouxeram até aqui. Ainda que não entendam ao certo o significado desse título, esse sempre foi um sonho meu e, por isso, passou a ser um sonho nosso. E, se hoje esse sonho se realiza, é porque ele foi construído a várias mãos, já que, apesar de eu ter escrito essas páginas, foi o suor das mãos dos senhores que me permitiu estudar. Saibam que jamais conseguirei expressar em palavras a admiração que tenho por tudo que fizeram - e fazem - para que eu e meu irmão possamos sonhar alto. Eu os amo, muito obrigada por me darem a sorte de ser a filha de vocês.

Ao meu irmão, Carlos Eduardo, obrigada por ser um exemplo para mim. Ser sua irmã é uma das minhas maiores alegrias. E, se um dia eu pensei em te comprar - como narra nossa mãe - saiba que você é minha melhor encomenda.

À minha amiga Sâmara Bueno, que nos deixou precocemente, e que muito me apoiou - não apenas em todo o processo seletivo e ao longo da minha escrita - mas me apoiou em vida e me ensinou sobre manter um sorriso leve, uma alma tranquila e um corpo em luta. Te amo, pra sempre!

À minha amiga Flávia, mãe da Karol, advogada, que andava mais de 100 km por dia para cursar uma graduação e realizar um sonho. Minha amiga, você partiu cedo demais, mas sempre estará comigo!

Aos meus amigos e amigas, obrigada por serem luz e calma, por entenderem minhas ausências e por puxarem minha orelha quando necessário.

Agradeço, especialmente, a um grupo que sempre esteve ao meu lado: Lucianny, Marcos, Agnus, Ednoã, Luis, Rennan e nosso mascotinho Pedro. Lembro-me que, na véspera da prova escrita, estávamos juntos, e, eu, na ansiedade com a avaliação que se chegava, levei algumas cópias para reler enquanto celebrávamos a vida. Obrigada por serem vocês!

À minha amiga Kamila Marques, que tanto me ensina há mais de uma década. Te amo muito!



Às amigadas construídas ao longo da graduação: Flávia, Gabi Fabiano, Gabi Branco, Bárbara Melo, Cleania e Samuel. Foram muitas horas sob aquele pé de mamão, muitas risadas, segredos e agonias partilhadas e sonhos construídos. Sorte a minha é ter vocês!

Às amigadas gestadas na pesquisa, em especial, às amigas Ana Paula e Liliane, exemplos de força e resiliência.

Aos laços de amizade que suplantaram a vida profissional: Kaysa, Maressa e Carol Fleury.

Aos meus colegas de mestrado, saibam que vocês tornaram essa jornada menos penosa. Obrigada pelos risos, confidências, desabafos e pela amizade construída ao longo desse período.

Aos docentes do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário, agradeço pelos ensinamentos compartilhados.

Às professoras Luciana Dias, Maurides Macedo, Rosani Leitão e ao professor Antônio Carrilo Avelar serei sempre grata pelo acolhimento como aluna especial em suas disciplinas. Foi esse primeiro contato que me fez ter certeza de que precisava estar na pesquisa.

A todos os servidores da Universidade Federal de Goiás, em especial, aos lotados no PPGDA/UFG, obrigada por toda disposição e auxílio.

Deixo, ainda, um agradecimento especial aos meus orientadores, sim, no plural - pois a sorte me alcança.

Começo agradecendo à minha orientadora Helga, cuja formalidade fez torná-la co-orientadora. Quando me inscrevi no programa não a conhecia e, apesar disso, o universo me presenteou com uma orientadora que é, antes de tudo, humana. Que entende nossas lutas, dores, incertezas e que, mesmo assim, consegue transmitir paz em meio ao caos. Se hoje esse trabalho está sendo apresentado é porque você conseguiu me entender, amparar e - delicadamente - cobrar, quando necessário. Por mais mulheres como você na pesquisa e no mundo!

Ao meu orientador Prof<sup>o</sup> André que, além de estar em minha banca de arguição, esteve comigo em uma disciplina, no estágio docência, em minha banca de qualificação e, na reta final, aceitou, prontamente, o desafio de me orientar. Muito

obrigada por compreender minhas limitações e me apoiar, tornando possível que essas palavras soltas ao vento se tornassem um trabalho acadêmico a ser defendido.

A todos que acreditam e fazem ciência nesse país: sigamos. Sigamos em meio aos cortes, ao descrédito, à falta de investimento e à desvalorização da pesquisa e do pesquisador.

Ao Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), nas pessoas de Andressa Zumpano e Tales dos Santos que, prontamente, me auxiliaram na obtenção de dados que auxiliaram a construção desse trabalho.

A todas as mulheres que lutam por uma nova forma de produzir: sem a resistência de vocês ao machismo, patriarcado e à lógica de produção capitalista, essa pesquisa não existiria e, por isso, meu muito obrigada.

Por fim, agradeço a mim, e, eu sei, isso soa um tanto quanto narcisista, mas, só eu sei o quão difícil foi chegar até aqui e, quantas foram as vezes em que precisei desistir de desistir. Em meio a um corte de bolsas - fruto do desmonte da educação de um desgoverno que odeia a ciência, a pesquisa e o pesquisador -; um mestrado cursado em regime remoto, em razão da pandemia do COVID-19; a necessidade de trabalhar em três empregos para conseguir me manter ao longo desse período; uma depressão e algumas perdas, cá estou hoje, fazendo uma promessa de manter meu sonho vivo, a fim de que eu não me deixe parar por um sistema que faz de tudo para que desistamos.

Não arredaremos da luta, morreremos lutando e não de fome.

(Margarida Alves)

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CC** - Código Civil
- CEDOC** - Centro de Documentação Dom Tomás Balduino
- CF** - Constituição Federal
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CP** - Código Penal
- CPT** - Comissão Pastoral da Terra
- CPP** - Código de Processo Penal
- ENFAM** - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- LGBTQIA+** - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, *Queer*, Intersexo, Assexual, outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo
- MMC** - Movimento de Mulheres Camponesas
- MST** - Movimento Sem Terra
- ODS** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PPGDA** - Programa de Pós-graduação em Direito Agrário
- PRONAF** - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- STF** - Supremo Tribunal Federal
- STJ** - Superior Tribunal de Justiça
- UFG** - Universidade Federal de Goiás

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 01:** Representações antagônicas do movimento feminista \_\_\_\_\_ 39

**Tabela 02:** Distribuição de proprietários de terra por Gênero, vários anos (%) \_\_\_\_ 68

**Tabela 03:** Forma de aquisição da terra por gênero (%) \_\_\_\_\_ 68

**Tabela 04:** Estado civil dos beneficiários por sexo, 1996 \_\_\_\_\_ 71

**Tabela 05:** Percepção sobre violência contra a mulher rural \_\_\_\_\_ 81

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01:** Taxa de realização de afazeres domésticos por sexo \_\_\_\_\_ 48
- Gráfico 02:** Taxa de realização de afazeres domésticos, po sexo, segundo o nível de instrução \_\_\_\_\_ 49
- Gráfico 03:** Taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo, segundo a condição no domicílio \_\_\_\_\_ 49
- Gráfico 04:** Terras e gênero do Brasil \_\_\_\_\_ 73
- Gráfico 05:** Propriedades rurais administradas de acordo com o gênero \_\_\_\_\_ 73
- Gráfico 06:** Violências sofridas por mulheres em Conflitos no Campo \_\_\_\_\_ 83

## RESUMO

A violência não é um fenômeno que possa ser explicado de forma unilateral, dissociado da análise das categorias de gênero, raça e classe, face à consubstancialidade das relações. À vista disso, o presente trabalho se propõe a analisar as violências sofridas pelas mulheres rurais no processo de resistência à expropriação da terra. Isso porque, de acordo com os dados do dossiê Conflitos no Campo Brasil 2018, entre 2009 e 2018, foram registrados 1.409 casos de violência contra as mulheres no contexto de luta pela terras, demonstrando a urgência da presente análise, em especial, face às subnotificações. Para alcançar o objetivo proposto, adotou-se o método da revisão bibliográfica, a partir do estudo de obras especializadas sobre o tema. Noutra giro, a fim de conferir um caráter empírico à pesquisa, foram inseridos dados oficiais que tratam sobre a dificuldade de acesso à terra, bem como as violências perpetradas sobre esses sujeitos, quando da prática dos atos de resistência e enfrentamento à ordem estabelecida. Insta destacar, ainda, que foi uma opção política e acadêmica a adoção de um referencial teórico feminista e marxista, a um porque a ciência, por vezes, ignora a produção das mulheres e, a dois, porque um trabalho sobre mulheres, feito por uma mulher, revelar-se-ia - no mínimo - incoerente se tivesse como referencial as teorias concebidas por homens. Não significa dizer, contudo, que, em alguns momentos, não foram consultadas obras/teorias escritas pelo sexo masculino, mas isso foi feito de forma minoritária. No tocante ao caminho da escrita, para facilitar a compreensão, o trabalho se estrutura em três seções. Na primeira delas, foi feita uma abordagem acerca do movimento feminista, que para além do caráter de movimento social, se constitui como uma teoria crítica à ciência branca, eurocentrada, misógina e patriarcal. Ato contínuo, foram tecidas considerações sobre a Teoria Feminista do Direito e seu impacto sobre esse campo sobremodo conservador e, após, foi possível tratar sobre o sistema de opressão e dominação das mulheres, tendo como enfoque as análises biológica e da divisão sexual e racial do trabalho. Na segunda seção, explicou-se o processo de expropriação da terra, advindo, sobretudo, com o capitalismo, denunciando, inclusive, o surgimento do próprio conceito de propriedade privada. Para tal, demonstrou-se que, para o funcionamento do capitalismo, se mostrava necessário que os trabalhadores rurais deixassem suas terras, para trabalhar no modelo fabril, em zona urbana. Mas, para forçá-los a isso, foi preciso romper a ideia de bem comum, dando origem aos cercamentos. Após, demonstrou-se que esse processo possui características específicas quando se trata da mulher, e, para comprová-lo, foi feita uma análise sobre os direitos das mulheres no país, em especial, no tocante à teoria da capacidade e suas implicações na aquisição da propriedade. Após, demonstrou-se que, tensionado pela pressão do movimento feminista, o Judiciário brasileiro tem - ainda que de forma muito inaugural - tentado reconhecer as violências de gênero, quando da análise dos casos concretos. Perpassado esse caminho, foi possível chegar à terceira seção e, nela, abordou-se o movimento de mulheres rurais no Brasil, dando enfoque ao surgimento do chamado feminismo camponês. Na sequência, foram trazidos dados sobre as violências perpetradas sobre os sujeitos femininos quando da luta pela terra. Ao final, foi

possível concluir que, a violência contra as mulheres rurais trata-se de um fenômeno grave e, intencionalmente, ignorado pelo Estado, que o faz, frise-se, a fim de manter o status quo que privilegia a elite agrária brasileira.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Mulheres rurais. Feminismo camponês. Expropriação. Resistência.



## ABSTRACT

Violence is not a phenomenon that can be explained unilaterally, dissociated from the analysis of gender, race and class categories, given the consubstantiality of relationships. In view of this, the present work proposes to analyze the violence suffered by rural women in the process of resistance to land expropriation. This is because, according to data from the Conflitos no Campo Brasil 2018 dossier, between 2009 and 2018, 1,409 cases of violence against women were recorded in the context of the struggle for land, demonstrating the urgency of the present analysis, in particular, in view of underreporting. . To achieve the proposed objective, the method of bibliographic review was adopted, based on the study of specialized works on the subject. In another turn, in order to give an empirical character to the research, official data were inserted that deal with the difficulty of access to land, as well as the violence perpetrated on these subjects, when practicing acts of resistance and confrontation with the established order. It is also worth noting that it was a political and academic option to adopt a feminist and Marxist theoretical framework, one because science sometimes ignores women's production and, two, because a work on women, done by a woman, it would prove to be - at the very least - incoherent if it had as a reference the theories conceived by men. It does not mean, however, that, at times, works/theories written by men were not consulted, but this was done in a minority way. Regarding the way of writing, to facilitate understanding, the work is structured in three sections. In the first one, an approach was made about the feminist movement, which, in addition to the character of a social movement, constitutes a critical theory of white, Eurocentric, misogynistic and patriarchal science. Subsequently, it was explained about the Feminist Theory of Law and its impact on this extremely conservative field and, afterwards, it was possible to deal with the system of oppression and domination of women, focusing on the biological analysis and the sexual and racial division of the job. In the second section, the process of land expropriation was explained, arising, above all, with capitalism, denouncing, even, the emergence of the very concept of private property. To this end, it was demonstrated that, for the functioning of capitalism, it was necessary for rural workers to leave their lands, to work in the factory model, in an urban area. But to force them to do so, it was necessary to break the idea of the common good, giving rise to enclosures. Afterwards, it was demonstrated that this process has specific characteristics when it comes to women, and, to prove it, an analysis was made of women's rights in the country, in particular, regarding the capacity theory and its implications regarding to the acquisition of the property. Afterwards, it was shown that, strained by the pressure of the feminist movement, the Brazilian Judiciary has - albeit in a very inaugural way - recognize gender violence, when analyzing concrete cases. Having traversed this path, it was possible to reach the third section and, in it, the rural women's movement in Brazil was addressed, focusing on the emergence of the so-called peasant feminism. Subsequently, data were brought about the violence perpetrated on female subjects during the struggle for land. In the end, it was possible to conclude that violence against rural women is a serious phenomenon and

intentionally ignored by the State, which does so, it should be noted, in order to maintain the status quo that privileges the Brazilian agrarian elite.

**Keywords:** Gender violence. Rural women. Peasant feminism. Expropriation. Resistance.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	20
<b>1. GÊNERO, DIREITO E PATRIARCADO : ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA JURÍDICO FEMINISTA .....</b>	<b>29</b>
1.1 Entendendo o movimento feminista .....	29
1.2 Histórico do Movimento Feminista: atravessamentos e consubstancialidades .....	32
1.3 De movimento social à teoria científica: criação, resistência e ressignificação .....	36
1.4 . Intersecções entre o Direito e os Feminismos: Reflexões acerca da Teoria Crítico Jurídico Feminista .....	41
1.5 O trabalho rebaixado ao amor: divisão sexual e racial do trabalho .....	47
<b>2. O CAPITALISMO E O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DAS MULHERES À TERRA .....</b>	<b>56</b>
2.1 É mais que uma questão de terra, é uma questão de classe .....	56
2.2 Direito e patriarcado: instrumentos de apagamento das mulheres .....	60
2.2.1 <i>Direitos das mulheres na legislação brasileira: uma breve retomada histórica</i> .....	62
2.3 E os direitos das mulheres rurais?.....	66
2.4 A expropriação das mulheres à terra na América Latina .....	70

<b>3.</b>	<b>RESISTIR PARA EXISTIR: O MOVIMENTO DE MULHERES RURAIS E AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS NO CAMPO DE LUTA .....</b>	<b>78</b>
<b>3.1</b>	Entendendo o movimento de mulheres rurais no Brasil: contextualização histórica .....	78
<b>3.2</b>	- Mais que números: análise sobre a violência contra a mulher dentro dos conflitos agrários .....	82
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>89</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>91</b>

## INTRODUÇÃO

A formação da sociedade brasileira tem como pilar o patriarcado, razão pela qual, as mulheres sempre foram subalternizadas, invisibilizadas e desconsideradas como sujeitos de direitos, mesmo porque, é característico desse sistema a exploração e a dominação. (SAFFIOTI, 1987, p. 60)

Nesse sentido, a partir do séc. XX, sobretudo em razão da atuação incansável do movimento feminista, muitos avanços e direitos foram reconhecidos, debaixo do sangue e suor de corajosas mulheres.

No entanto, a despeito das inegáveis conquistas obtidas nos últimos tempos, nem todas as mulheres foram contempladas, a exemplo das mulheres rurais. Isso porque, trata-se de uma minoria esquecida - intencionalmente - pelo Estado, sem acesso a políticas públicas e (re) vitimizadas em muitas situações, face à estigmatização sofrida quando de algum atendimento no serviço fornecido pelos entes, que, portanto, se configura, como violência institucional<sup>1</sup>.

As pesquisadoras Novais e Freitas (2019) mencionam que a violência contra a mulher rural ainda padece de um diagnóstico mais elaborado, em especial porque, os instrumentos de atendimento a esses sujeitos ainda é muito precário. Apontam, ainda, que a ausência de informação também impacta no acesso às - poucas - políticas públicas disponíveis a elas:

Os frágeis instrumentos de combate à violência contra mulher que conquistamos não alcançam as mulheres do campo e das florestas. Distantes dos centros urbanos, marcadas pela pobreza e pela ausência de educação formal, essas mulheres não acessam informações sobre as políticas públicas e tão pouco estas chegam até elas. Isso fica evidente quando buscamos os dados sobre a violência contra a mulher do meio rural: não dispomos do diagnóstico e menos ainda de instrumentos de combate. (NOVAIS, FREITAS, 2019, *online*)

Esse processo de apagamento de mulheres dentro do movimento feminista não se deu só no Brasil e não afeta - apenas - as mulheres rurais. Pelo contrário. No ano de 1851, realizou-se em Akron, Ohio, a *Women's Rights Convention*, em que as

---

<sup>1</sup> O termo violência institucional, a despeito de ser debatido há muito pelos pesquisadores, só foi tipificado aos idos de 2019, com a edição da Lei nº 14.321/2019 que inseriu o art. 15-A, na Lei nº 13.869/2019, tendo o legislador assim conceituado:

“Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

sufragistas norte-americanas pleiteavam o reconhecimento dos direitos das mulheres, em especial, o direito ao sufrágio. Contudo, não foi a pauta do voto que teve destaque no dito evento, mas sim as denúncias feitas pela abolicionista Sojourner Truth (1851), que levantou-se e denunciou que os direitos ali vindicados não atendiam a todas as mulheres:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços!

Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

(...)

Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de consertá-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem.

Agradecida a vocês por me escutarem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer. (TRUTH, 1851, *online*)

O discurso de Sojourner denuncia a insensibilidade do movimento feminista para as pautas das mulheres negras, visto que, enquanto a mulher negra buscava ser vista enquanto um sujeito de direitos e não um produto comercializado pelos escravagistas, a mulher branca almejava o direito à educação formal, ao voto e ao trabalho.

Foi esse movimento feminista que se popularizou inicialmente, chamado, posteriormente, de feminismo liberal, uma vez que, a despeito de reivindicar questões legítimas, esse grupo esquecia-se das mulheres diferentes, em especial, aquelas pertencentes à classe trabalhadora. Ou seja, não havia qualquer empatia nas pautas das outras mulheres, mesmo porque, muitas delas só poderiam exercer esses novos direitos através da continuidade da exploração de outras mulheres, sobretudo, as negras.

Por esta razão, tendo em vista a sobreposição de violências vivenciadas, o movimento de mulheres do campo e das florestas é imprescindível na luta pelos

direitos que lhes são renegados, visto que, como assevera Lélia Gonzalez, em relação às mulheres negras (2018, p. 366): “Ao reivindicar nossa diferença (...) sabemos bem o quanto trazemos em nós as marcas da exploração econômica e da subordinação. (...) Portanto, nosso lema deve ser: organização já!”

Partindo desse pressuposto, emerge a necessidade de um estudo que faça o recorte de gênero, raça e classe, pensando na mulher rural.

À vista disso, o tema ora proposto, objetiva estudar como o gênero impacta a vida das mulheres do campo e das florestas<sup>2</sup>, e, para tal, o ponto de partida será a análise do processo de expropriação<sup>3</sup> das mulheres da terra, para, ato contínuo, observar seus desdobramentos, sobretudo no tocante às violências perpetradas sobre esses corpos, quando da prática de atos de resistência à ordem social imposta<sup>4</sup>.

A fim de explanar e localizar o (a) leitor (a) sobre o tema, urge fazer uma retomada histórica. Pois bem.

Tendo em vista o cenário internacional e, pressionado pelos diferentes grupos feministas<sup>5</sup>, desde a década de 80<sup>6</sup>, o Brasil passou – ao menos do ponto de vista legal – a se preocupar com a proteção dos Direitos Humanos das Mulheres, o que refletiu, até mesmo, na Constituição Federal de 1988, quando da equiparação

---

<sup>2</sup> O termo mulheres do campo e das florestas, há muito utilizado pelos movimentos sociais, foi reconhecido pelo Estado Brasileiro no ano de 2007, quando da realização do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e das Florestas, compreendendo “as mulheres trabalhadoras rurais, mulheres que vivem no campo, na ruralidade e na floresta, agricultoras familiares, as extrativistas, as catadoras de côco e babaçu e as seringueiras”. (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011)

<sup>3</sup> Para tratar sobre expropriação, utilizar-se-á a obra de Virginia Fontes. Para a autora, o capitalismo valeu-se, inicialmente, da expropriação primária, que teve como objetivo excluir os camponeses do ambiente rural levando-os para a zona urbana, bem como tornou impossível sua permanência na terra daqueles que ousavam ali permanecer. (FONTES, 2010)

<sup>4</sup> Aqui, apoiada no Pensamento Feminista Negro, a discente entende que essa ordem – regida pelo patriarcado - é branca e masculina, e, nesse sentido, vale-se do trecho da antropóloga brasileira Lélia Gonzalez: “Define o branco, o ocidental, especialmente o homem, como o sinônimo da humanidade completa, assim sendo, o que não é branco é visto como incompleto e/ou não humano”. (GONZALEZ, p. 27, 2018)

<sup>5</sup> Nesse sentido, afirmam Araújo e Facchini (2018): “A luta das mulheres e do movimento feminista no Brasil vem, desde os anos 1970, reduzindo as discriminações contra as mulheres e transformando as relações de gênero.”

<sup>6</sup> O primeiro tratado que versa sobre os direitos humanos das mulheres ratificado no país foi a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que começou a vigor no Brasil aos 02 de março de 1984.

formal entre homens e mulheres, o que inexistia no texto constitucional até aquele momento.

Ocorre que, em que pese a farta legislação sobre o tema, na prática, o Brasil ainda é um dos piores países para ser mulher no mundo, com uma taxa de 4,8 mulheres mortas a cada 100 mil, o que coloca-o na 5ª posição, em um ranking com 83 países, considerando a taxa de homicídios contra as mulheres. (WAISELFISZ, 2015, p. 28)

Fosse pouco, sabe-se que as violências contra as mulheres não se resumem aos femicídios/feminicídios, abarcando, também, outros tipos de violência, como, por exemplo, a violência física, sexual e/ou psicológica, conforme preconiza o art. 2º, da Convenção de Belém do Pará<sup>7</sup>, da qual o Brasil é signatário.

Assim, para pensar esse problema, é preciso reconhecer as diversas formas de violência, bem como as particularidades de cada vítima, o que, inclusive, já foi sinalizado pela própria secretaria especializada ao falar sobre as mulheres do campo e das florestas:

Qualquer ação que objetive minimizar ou erradicar a violência contra as mulheres deve levar em conta múltiplas dimensões, como a territorialidade.

(...)

As mulheres do campo e da floresta têm sua vida fortemente marcada pelas características dos lugares em que vivem. Estes são isolados, sem acesso rápido a quaisquer recursos oferecidos pela vida urbana, afastados dos serviços e socorros oferecidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal, propiciando ainda maiores condições de reprodução do machismo e, portanto, altíssimos índices de violência contra as mulheres, impunidade dos agressores e dificuldades de acesso aos serviços nos quais as mulheres recebem a atenção adequada. (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p.11)

Nesse contexto, tratar sobre as diferentes formas e espaços de violência contra as mulheres, leva-nos ao pensar essa pauta dentro dos conflitos agrários, pois é possível perceber como o protagonismo das mulheres na luta pelo acesso à terra, à água, às sementes e ao território tem implicado em um aumento das diversas formas de violência sobre esses corpos. (CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2018, 2019, p. 84)

No dossiê Conflitos no Campo Brasil 2018, a Comissão Pastoral da Terra denuncia que, entre 2009 e 2018, foram registrados 1.409 casos de violência contra

---

<sup>7</sup> A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil aos 27 de novembro de 1995 e promulgada em 1º de agosto de 1996.



as mulheres no contexto de luta pela terra, “neste período 38 mulheres foram assassinadas., 80 sofreram tentativas de assassinato, 409 receberam ameaças de morte; 22 morreram em consequência de conflitos, 111 foram presas, 410 foram detidas e 37 foram estupradas.”, destacando-se que, só no ano de 2018, 486 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em conflitos no campo. (2019, p.83-84)

Por todo o exposto, o problema jurídico consiste em analisar de que forma o gênero e os marcadores de raça e classe impactam nos conflitos agrários, desde o processo de exclusão das mulheres da propriedade da terra, até a normalização e reprodução das violências pelo próprio Estado.

A hipótese parte do pressuposto de que, o processo de expropriação é a primeira violência sofrida pela mulher do campo e das florestas quando da luta pela terra, o que, culmina em uma subordinação ao homem, seguida pela resistência e subversão dessas mulheres à ordem excludente imposta, implicando em novas violências, que, por não serem objeto de controle do Estado, fazem com que o Brasil violento<sup>8</sup> as mulheres do campo e das florestas na luta pela terra, nos termos do art. 2º, c<sup>9</sup>, da Convenção de Belém do Pará.

Sobre o tema, a filósofa Silvia Federici denuncia que as mulheres são alvo dessa violência já que, ao produzir, sobretudo, a partir da agricultura familiar, dão vazão a um modo de produção que desafia o sistema capitalista de mercantilização da agricultura, revelando-se necessário afastar esses sujeitos da terra. (FEDERICI, 2019, p. 280-281)

A filósofa destaca ainda que, na África Subsaariana, as mulheres foram preteridas no processo de distribuição de terras, mesmo quando os homens estavam ausentes da casa, o que implicou em uma nova divisão sexual do trabalho, em que a mulher subordina-se ao homem, e este, a seu turno, ao modo de produção comercial capitalista. (2019, p. 282)

Nesse sentido, quando o Estado dificulta o acesso da mulher à terra, o faz sob a égide do patriarcado que não é um mero sistema de dominação, tratando-se,

---

<sup>8</sup> Nesse sentido, entende-se que o Brasil violenta ao se omitir em relação aos conflitos, bem como ao criar normas que atacam os direitos desses sujeitos.

<sup>9</sup> Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: (*in omissis*)  
c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

na verdade, de um modelo de exploração, atuando diretamente, no campo econômico. (SAFFIOTI, 1987, p.50)

Ao estudar a propriedade da terra pelas mulheres na América Latina, as pesquisadoras Deere e León (2003, p. 108) caminham no mesmo sentido, inclusive, a partir do levantamento de dados que demonstram a dificuldade de acesso das mulheres à terra.

Nota-se, assim, que o fenômeno da expropriação da mulher à terra, se dá a fim de privilegiar os interesses capitalistas, e é instrumentalizado através do aparelhamento do Estado.

O quadro percebido na África e em outros países da América Latina também pode se dar no Brasil. A denúncia é corroborada pelo dossiê Conflitos do Campo Brasil 2018:

No que diz respeito às violências sofridas, seria possível traçar uma linha do tempo com os dados dos relatórios da CPT desde os anos 80 e sua relação com o crescimento das grandes corporações no país. Em nome do avanço econômico, avolumam-se os impactos socioterritoriais sobre os grupos sociais mais vulnerabilizados, como as mulheres, provocando repercussões negativas sobre suas vidas, trabalho e saúde.

Esse desenvolvimento oculta transformações territoriais que têm, ao longo desses anos, expulsado populações inteiras dos seus locais de produção e reprodução ou torna seus modos de vidas inviáveis. (CONFLITOS DO CAMPO BRASIL, 2019, p. 87)

A bem da verdade é que, a despeito dos incontáveis instrumentos jurídicos e administrativos utilizados para facilitar o acesso a terra pelas grandes corporações - por exemplo, os incentivos fiscais e doação de áreas - o que evidencia, ainda mais, as vulnerabilidades das minorias – e, aqui, destacamos as mulheres -, o processo de expropriação resiste a partir de novas formas de acumulação na relação trabalho-capital.

Na América do Sul, por exemplo, o primeiro Estado a ter um movimento de mulheres camponesas organizado foi o Paraguai, através das Coordenadora de Mujeres Campesinas (Comissão de Mulheres Camponesas), que saiu às ruas e denunciou a dupla opressão vivida, tanto enquanto mulheres, como camponesas daquele país. (FEDERICI, 2019, p. 293)

Algumas mulheres destacam que essa organização se deu de forma tardia uma vez que, antes de se movimentarem apenas entre elas, as mulheres participavam dos atos e debates junto com os maridos e companheiros, mas, como

muitas vezes, eram por eles ignoradas e silenciadas, fez-se necessário uma reorganização.

Esse silenciamento ocorre porque, em razão do patriarcado, muitas mulheres encontram resistência no exercício da atividade rural, quer seja no seio da própria família que, em razão da divisão sexual do trabalho, não raramente, menospreza as atividades desenvolvidas pelas mulheres, quer seja pelo próprio Estado que se mostra incapaz de implementar políticas públicas com o devido recorte de gênero. (LIMA, LIMA, SILVA, 2016)

No Brasil, os movimentos autônomos de mulheres rurais, organizados, especialmente, a partir da década de 1980, uniram-se aos idos de 2004, através do Movimento de Mulheres Camponesas.

Trata-se de um grupo que milita face às diversas violências sofridas pelas mulheres rurais, denunciando, por exemplo, a violência simbólica que acontece nos espaços públicos, onde um “erro”, pode tornar a mulher malfadada em toda a comunidade. (PAULILO, 2016, p. 252;263)

Nesse sentido, revela-se sobremodo importante que as mulheres rurais se organizem e reivindiquem seus direitos, o que há muito fazem, visto que, só a partir dessa atuação poderão denunciar as formas específicas de opressão sofridas. (AGUIAR, 2016, p. 271)

Para alcançar os objetivos propostos, o presente estudo tem como base a revisão bibliográfica. Assim sendo, inicialmente, fez-se uma revisão de obras, artigos, teses e dissertações que versam sobre o presente objeto de estudo, sendo as obras analisadas, prioritariamente, escritas por mulheres.

Cumprê destacar que o recorte teórico é, também, uma opção política, posto que fazer uma pesquisa sobre mulheres, a partir de obras escritas por mulheres, por vezes, renegadas no ambiente científico, rompe com os valores de uma sociedade patriarcal e misógina e de uma ciência masculina, branca e eurocentrada, o que, por certo, vai ao encontro de críticas aqui realizadas.

Outrossim, a revisão bibliográfica se deu através da adoção do materialismo histórico dialético, visto que para a compreensão do tema estudado, necessário se faz o aprofundamento da totalidade, categoria trabalhada por Marx, a partir do método já referenciado e, portanto, opta-se por adotá-lo. (PAULO NETTO, 2011, p. 56)

Destaca-se que, de acordo com Federici (2021. p. 91-93), a obra de Marx ainda se revela necessária para pensar um mundo além do capitalismo. É verdade que algumas ideias precisam ser ampliadas, tendo em vista as mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo, contudo, as obras ainda se revelam atuais, o que, mais uma vez, evidencia a coerência na adoção do referido método.

O objetivo geral consiste em tentar compreender como o processo de expropriação da mulher à terra aumentou a desigualdade de gênero no campo, em especial, no tocante à subordinação e as violências perpetradas quando da tentativa de ruptura e resistência à ordem social excludente.

Para tal, foram definidos três objetivos específicos, a saber: a) compreender o processo – intencional – de expropriação da mulher da terra e os impactos em relação à subordinação ao homem; b) investigar o papel do movimento de mulheres pela luta à terra, sobretudo no Brasil; c) compreender as eventuais especificidades das violências perpetradas sobre as mulheres dentro dos conflitos agrários.

Pelo exposto, o presente estudo justifica-se posto que as mulheres protagonizam, a cada dia, a luta pela terra, água, sementes e territórios, em busca da melhoria de direitos para si, para sua família e o conjunto da sociabilidade posto. No entanto, o pensamento patriarcal tem feito com que essas mulheres derramem não apenas suor, mas o próprio sangue nesse processo marcado pela expropriação de direitos e controle dos corpos.

Assim, revela-se sobretudo importante analisar os impactos do sexismo e do machismo sobre a vida das mulheres rurais, sobretudo nos conflitos agrários.

Ao final, foi possível concluir que há, dentro da lógica de produção exploratória capitalista, uma tentativa de afastamento dos camponeses da terra, o que é agravado quando isso é interseccionado<sup>10</sup> pelo gênero, sendo impossível, portanto, deixar de pensar que a luta das mulheres pela terra passa, antes de tudo,

---

<sup>10</sup> A interseccionalidade acima referida é um termo cunhado pela professora Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) que, de forma didática explica-o: “Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. [...] Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres radicalizadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias.” (CRENSHAW apud REGO, 2019, p.220)

por uma ruptura com o patriarcado e o capitalismo, tratando-se, portanto, de um processo de luta, resistência e ressignificações.

## **1. GÊNERO, DIREITO E PATRIARCADO : ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA JURÍDICO FEMINISTA**

### **1.1 Entendendo o movimento feminista**

Os movimentos sociais costumam surgir a partir de um momento histórico de crise, que, por conseguinte, leva à mobilização de um grupo, quer seja a classe trabalhadora, LGBTQIA+, de mulheres, indígenas, etc.

Não significa dizer, no entanto, que os movimentos sociais só se verificam no seio das classes dominadas, e, por isso, nem todos objetivam a promoção de uma realidade social mais justa e/ou igualitária. (TRAT, 2009, p. 149)

Isso justifica-se, por exemplo, a partir dos movimentos sociais liderados por homens, que, em muitos casos, são apreendidos como movimentos neutros. A fim de tensionar esse quadro, a socióloga Daniele Kergoat criou uma categoria denominada “movimento social sexuado”, que tem como objetivo evidenciar que “ as relações sociais de sexo impregnam permanentemente todos os movimentos e que essa consideração deve estar sempre presente quando se analisam tais movimentos”. (KERGOAT apud TRAT, 2009, p. 149)

Mas, antes de chegar a essa reflexão sobre o impacto do gênero sobre os movimentos sociais, importa fazer uma digressão histórica, a fim de compreender como o tema tornou-se objeto de estudo científico.

À vista disso, urge destacar que as primeiras análises surgem ainda no séc. XIX, por volta dos anos 1842-1850, com Lorenz von Stein, sendo este considerado um dos pioneiros da sociologia dos movimentos sociais. Ato contínuo, destaca-se a contribuição de Karl Marx , ao tratar sobre a luta de classes.

No séc. XX o tema ganha maior destaque e, alguns cientistas passam a estudá-lo. Mancur Olson (1966/1978), por exemplo, propõe uma reflexão sobre os prós e contras dos movimentos sociais, o que foi criticado por alguns, já que sua teoria ignorava pontos imprescindíveis, tais como a pauta identitária e política das ações coletivas. (TRAT, 2009, p. 150)

Anthony Oberschall (1973) e Charles Tilly (1978), em sentido contrário, se propuseram a analisar o tema a partir do viés político e dos fatores sociais atrelados ao movimento.

Ocorre que, ainda que emergissem algumas discussões, durante muito tempo os sociólogos não se ativeram ao estudo da referida temática, cabendo as primeiras análises, em grande parte, aos historiadores e historiadoras vinculados ao movimento operário:

Na França, foram principalmente historiadores e historiadoras do movimento operário e, mais amplamente, dos movimentos populares que alimentaram nosso conhecimento dos movimentos sociais. As Ciências Políticas e a Sociologia pouco se interessaram por esse objeto de pesquisa julgado muito subversivo, preferindo a sociologia eleitoral ou aquela dos partidos, mais conforme a uma definição institucional da Política.

Todavia, o grupo de pesquisa liderado por Alain Touraine e pesquisadores como François Chazel contribuíram para enaltecer o estudo dos movimentos sociais. Desde o começo dos anos 90, a pesquisa nesse campo teve desdobramentos importantes e renovou os debates sobre diversas questões. (TRAT, 2009, p. 150)

De toda sorte, desde os primeiros debates, notou-se a potência por trás dessa pauta, visto que esta questionava diversos pontos, durante muito tempo tidos por absolutos, sobretudo, aqueles atravessados pelas questões de classe, mas isso revelava-se insuficiente, visto ignorar as questões que gênero - é nesse momento que o movimento feminista emerge.

Inicialmente, resta incontestado que o movimento feminista, como o nome já indica, é - sim - um movimento social, visto que, a despeito das diferenças existentes entre as mulheres, há uma pauta comum, qual seja os impactos do gênero sobre seus corpos e existências.

Então, ainda que ao longo do tempo, as lutas tenham se modificado e, apesar de parte do movimento ainda ser pautado em um feminismo liberal, que ignora as consubstancialidades<sup>11</sup>, há um ponto de intersecção. Por isso, de pronto, é importante salientar que não há que se falar em feminismo, mas em feminismos, já que, a despeito das semelhanças, é necessário evidenciar as diferenças.

Dito isto, em que pese ser impossível datar o início da luta das mulheres, sabe-se que, o feminismo, enquanto movimento coletivo de lutas, é assim reconhecido a partir de sua manifestação na segunda metade do século XX, emergindo da reivindicação política por igualdade, baseada, sobretudo, nas teorias dos direitos da pessoa. Por isso, alguns pesquisadores destacam dois marcos

---

<sup>11</sup> O conceito de consubstancialidade das relações sociais é cunhado por Danièle Kergoat que assim aduz: “as relações sociais são consubstanciais; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são coextensivas: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se co-produzem mutuamente.” (KERGOAT, 2010, p. 94)

históricos importantes nesse cenário, quais sejam: a Revolução Norte-Americana e a Revolução Francesa. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009)

Um ponto que merece destaque e, que, por vezes, é confundido é, justamente a diferenciação entre o movimento feminista e os movimentos populares de mulheres. Isso porque, o ponto central para caracterizar o primeiro deles é, justamente, a exigência de direitos específicos para as mulheres, o que, nem sempre se verifica no segundo. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009)

Há, ainda, um grupo que, a despeito de lutar pela igualdade de mulheres, não entende que o gênero seja o ponto central a ser debatido, mas sim, a classe - são as chamadas feministas marxistas, que, durante muito tempo, sequer adotavam a terminologia feminista.

No entanto, no decorrer da caminhada, as marxistas passaram a compreender que, em que pese Marx teorizar sobre a exploração do trabalho como elemento chave para riqueza capitalista, havia uma lacuna no tocante a algumas questões sociais imprescindíveis para pensar a produção da força de trabalho, tais como raça e gênero. Nesse ínterim, no que diz respeito, especialmente, às questões de gênero, Marx ignora, por exemplo, “o trabalho sexual, a procriação, o cuidado de crianças e o trabalho doméstico”. (FEDERICI, 2022, p. 228)

Assim, passaram a compreender que para que a teoria de Marx se amolde à realidade social atual, faz-se necessário associar o que foi por ele teorizado - no tocante ao trabalho produtivo - ampliando a referida categoria ao incluir o trabalho reprodutivo. Desta feita, pode-se “elaborar uma teoria das relações de gênero no capitalismo e ainda alcançar uma nova compreensão da luta de classes e dos meios pelos quais o capitalismo é reproduzido”. (FEDERICI, 2022, p. 231)

Noutro giro, o movimento feminista foi - e ainda é - sobremodo demonizado, em especial pelas alas mais conservadoras. O que ocorre é uma distorção do discurso propalado pelo movimento, já que, a luta por igualdade de direitos converte-se - no discurso conservador - em um ódio das mulheres aos homens, sendo, portanto, as feministas, inimigas dos homens, da família e da sociedade. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009)

A despeito disso, atualmente, compreende-se que, em que pese a ampliação dos temas, o feminismo contemporâneo acaba por prolongar as expectativas do feminismo do século XIX, especialmente, no que diz respeito à “individualização do sujeito democrático e econômico, da cidadã e da trabalhadora,



mas acrescenta fortemente a questão da autonomização da sexualidade feminina”. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 145)

Federici destaca que, nos Estados Unidos, sobretudo a partir da década de 1970, houve uma recusa ao trabalho doméstico, tendo as mulheres migrado para as formas de trabalho assalariados e isso era justificado por alguns, face aos métodos de contracepção. Mas a filósofa critica essa linha de pensamento e diz que, na verdade, não é que as mulheres deixaram de trabalhar em casa, já que, face à organização social patriarcal, cabe à mulher o trabalho doméstico. O que ocorreu, na verdade, é que esses sujeitos passaram a sobrepor suas jornadas. (FEDERICI, 2019, p. 60 - 61)

Essa crítica de Federici é contundente, mas ainda é preciso refletir sobre alguns atravessamentos, sobretudo, o de raça, que se fará adiante.

## **1.2 Histórico do Movimento Feminista: atravessamentos e consubstancialidades**

Falar sobre o histórico do movimento feminista é, de certa forma, falar do apagamento de mulheres negras, pobres e trabalhadoras, já que, para essa maioria, durante muito tempo, a opressão, a dor e o silenciamento caminhavam - e, infelizmente, ainda caminham - juntos, fazendo com que a raiva ao sofrimento imposto não fossem organizados de forma coletiva. (HOOKS, 2019, p. 27)

Uma das primeiras obras tidas como feminista, *The Feminine Mystique* (A mística feminina), de Betty Friedan, demonstra esse esquecimento ao tratar sobre impasses que afetavam, tão somente, mulheres de classe média e alta, brancas e com nível superior. Em seus escritos, a autora mostra o descontentamento desse grupo, esquecendo-se, no entanto, das mulheres negras e das mulheres brancas e pobres, ou seja, recorta-se o gênero, mas, dissociado da raça e da classe.

A preocupação de Friedan centra-se na inserção da mulher na vida profissional, ignorando a existência de sujeitos que sequer tiveram a oportunidade de pensar sobre isso, já que, desde a infância, foram inseridos em um contexto de exploração.

A autora bell hooks<sup>12</sup> denuncia que Friedan “fez de seu drama e do drama de mulheres brancas como ela o sinônimo da condição de todas as mulheres da América. Com isso, disfarçou atitudes classistas, racistas e sexistas (...)” (HOOKS, 2019, p. 28)

Não significa dizer, contudo, que a obra seja inservível, pelo contrário. Ela traz uma denúncia importante e amplia o debate sobre as questões de gênero, mas, ao mesmo tempo, reforça a existência de um padrão de mulher, modelo esse que, frise-se, nada se parece com a realidade.

Para a filósofa Angela Davis (2016, p. 17), o papel do trabalho na vida das mulheres negras é uma construção histórica, a partir do papel que esse grupo desempenhou desde o período escravagista, que, ao impor sobre elas o trabalho compulsório, implicou por apagar outros aspectos de suas existências.

Lélia Gonzalez, a seu turno, vai mais longe ao dizer que, para a mulher negra, as questões relativas ao sexo são percebidas em segundo plano, já que, nesse caso, a primeira violência percebida é o racismo, visto que, todos à sua volta - companheiro, filhos, familiares - carregam consigo essa marca. (GONZALEZ, 2018, p. 115)

Essa denúncia feita por mulheres - por vezes - esquecidas pelo movimento feminista branco e burguês, fez com que, sobretudo a partir da década de 1980, o feminismo fosse substituído pelo termo feminismos, no plural, visto que, a partir das reflexões sobre classe, raça, orientação sexual - dentre outras - chegar-se-ia a diferentes formas de pensar o movimento. (LAURETIS, 2019, p. 413)

Essa ausência de um conceito único do que é o feminismo - ou do que são os feminismos - se dá ante a incapacidade de chegar a um denominador comum. Isso porque, se há diferenças entre os homens, e, se o discurso propalado pelo feminismo liberal é o de que as mulheres precisam de igualdade com os homens, a quais homens essas mulheres querem se igualar? (HOOKS, 2019, p. 47)

Significa dizer que quando se diz que o movimento feminista busca a igualdade, ignoram-se os corpos das mulheres negras. Para a autora bell hooks,

---

<sup>12</sup> A feminista Gloria Jean Watkin adotou o pseudônimo “bell hooks” em homenagem à sua avó. Ao fazê-lo, optou por grafar as letras em minúsculo, uma vez que, segundo ela, fazia-se necessário focar na obra e não no sujeito, razão pela qual a escrita - nesses termos - era um uso político e crítico, objetivando a ruptura com as normas acadêmicas impostas. Durante a presente pesquisa, respeitou-se a opção da intelectual. (CARUSO, 2021; FURQUIM, 2019)

dizer que o feminismo objetiva a igualdade de gênero, interessa, tão somente, às mulheres que exploram outras mulheres e continua:

Mulheres e pessoas pobres, de classe baixa, normalmente não brancas, não costumam pensar a libertação das mulheres como um tipo de igualdade com os homens, pois, em seu dia a dia, são continuamente lembradas de que nem todas as mulheres partilham entre si do mesmo *status* social. Ao mesmo tempo, sabem que muitos homens de seu grupo social são explorados e oprimidos. Sabendo que esses homens não possuem poder político, econômico e social, elas não almejam a sua situação. (HOOKS, 2019, p. 48)

Na verdade, para esse grupo de mulheres marginalizadas, desde os primórdios do movimento feminista, ficou evidente que, haviam limites implícitos, já que os efeitos da igualdade poderiam, sim, atingir mulheres, mas não todas, apenas algumas, pertencentes a uma classe social superior. (HOOKS, 2019, p. 49)

À vista disso, ainda no começo do movimento feminista, surgiram alguns grupos que não encampavam essa ideia de libertação feminina pela igualdade. Essas mulheres entendiam que havia uma conexão entre os sistemas de opressão e, por isso, falar em igualdade, apenas, não resolveria. Ocorre que, infelizmente, suas vozes não foram ouvidas.

Em certa ocasião, no ano de 1976, houve, inclusive, a publicação de um panfleto *Women and the New World* (As Mulheres e o Novo Mundo) e nele havia a denúncia de que a ausência de radicalismo do movimento era intencional:

Muitas mulheres atuantes no movimento de libertação das mulheres se sentem mais confortáveis com a ideia do feminismo como uma reforma que ajudaria as mulheres a se igualarem socialmente aos homens de sua classe do que com o feminismo entendido como movimento radical que erradicaria a dominação e transformaria a sociedade. (HOOKS, 2019, p. 49)

Um dos grupos silenciados que se destacou - à época - foi o das mulheres negras. Há muito vítimas de um sistema racista e sexista, as mulheres negras fizeram potentes denúncias, mas suas vozes foram - reiteradamente - silenciadas por mulheres brancas. Isso não significa, contudo, que não houvesse comprometimento das mulheres negras, pelo contrário, denunciava, apenas, que havia uma segregação por raça e classe dentro do movimento. (HOOKS, 2020, p. 255)

A grande questão, segundo a filósofa estadunidense Angela Davis, está no fato de que, inicialmente, o movimento feminista foi liderado por mulheres brancas de classe média.

Analisando o movimento nos Estados Unidos, Davis sustenta que a Declaração de Seneca Falls<sup>13</sup> (1848) teve um valor inestimável visto se tratar de uma “expressão da consciência sobre direitos das mulheres em meados do século XIX.” (DAVIS, 2016, p. 64)

Ocorre que, quando questionada sobre o feminismo negro, a autora destacou que, até que o movimento se estabelecesse, durante muito tempo, as mulheres negras precisavam escolher se a principal violência experienciada dizia respeito à raça ou ao gênero:

O feminismo negro emergiu como um esforço teórico e prático de demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis nos contextos sociais em que vivemos. Na época de seu surgimento, com frequência pedia-se às mulheres negras que escolhessem o que era mais importante, o movimento negro ou o movimento de mulheres.

A resposta era que a questão estava errada. O mais adequado seria compreender as intersecções e as interconexões entre os dois movimentos. Ainda estamos diante do desafio de apreender as formas complexas como raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade e capacidades se entrelaçam – e como superamos essas categorias para entender as inter-relações entre ideias e processos que parecem ser isolados e dissociados. (DAVIS, 2018, p. 22)

A seu turno, a socióloga e feminista negra Patricia Hill Collins (2012, p. 101) pontua que o feminismo negro contribui com a pauta das mulheres negras visto observar as opressões vivenciadas por esse grupo, destacando que, enquanto essas opressões persistirem, deverá existir o feminismo negro:

El feminismo negro sigue siendo importante porque las mujeres negras estadounidenses constituy en un grupo oprimido. Como colectividad, participan en una relación dialéctica que conecta su opresión con el activismo.

Las relaciones dialécticas de este tipo expresan que dos grupos son contrarios y opuestos. Mientras persista la subordinación de las mujeres negras dentro de las opresiones interseccionales de raza, clase, género, sexualidad y nación, el feminismo negro seguirá siendo necesario como respuesta activista a esa opresión. (COLLINS, 2012, p. 101)

---

<sup>13</sup> A Declaração de Seneca Falls surge de um evento de igual nome, realizado em 1948, e foi a primeira convenção a tratar sobre os direitos das mulheres nos Estados Unidos.

Logo, não seria exagero dizer que a mulher negra é o sujeito mais violentado na sociedade - justamente, por encontrar-se em uma posição de intersecções. Significa dizer que, enquanto a mulher branca recebeu algumas benesses, para a negra destinaram-se as injustiças. (GONZALEZ, 2018, pp. 259 - 260)

Na verdade, dentro da pirâmide social, o homem negro sofre racismo e a mulher branca machismo, ou seja, a mulher negra fica em um não lugar. (BERTH, 2019, p. 60)

As autoras Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019) sustentam, inclusive, que a roupagem do feminismo liberal atual segue por excluir corpos, uma vez que propõe uma ideia de igualdade - há muito criticada - baseada nos interesses do mercado. Para elas, enquanto algumas empresas fazem a cooptação da pauta sob a ideia de promoção da diversidade, as feministas liberais seguem em oprimir outras mulheres a fim de realizarem seus próprios interesses.

Ao falar sobre a exclusão, muito se menciona sobre as mulheres negras, mas, situação semelhante - e pouco abordada - se dá em relação às mulheres do campo, e, por esta razão, referido ponto será apreciado adiante, em uma seção específica. Antes disso, no entanto, é preciso compreender de que forma o movimento feminista deixou de ser, tão somente, um movimento social e passou a ser, de fato, uma teoria científica crítica, que é o que se explanará no ponto subsequente.

### **1.3 De movimento social à teoria científica: criação, resistência e resignificação**

Durante muito tempo, entendeu-se como científico, tão somente, o conhecimento eurocentrado, branco, masculino e heterossexual, ignorando, assim, outras formas de pensar a construção da ciência. Havia, portanto, uma epistemologia<sup>14</sup> tida como universal. (HARDING, 2019, p. 97)

Essa forma de produção do saber, apesar de se dizer neutra, na verdade, reproduzia e moldava conceitos e comportamentos sem considerar os recortes de gênero, raça e classe. (ARRAZOLA, 2002)

---

<sup>14</sup> “Epistemologia é toda noção ou ideia, refletida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido.” (SANTOS, MENESES, 2009, p. 09)

Na verdade, tratava-se de “uma ciência distorcida pela visão masculina, tanto na elaboração da problemática, nas teorias, conceitos, métodos de investigação, como nas observações e interpretação dos resultados”. (ARRAZOLA, 2002, p. 67)

Ocorre que, em sendo o conhecimento científico produzido a partir das experiências sociais (SANTOS, MENESES, 2009, p. 09), ao ignorá-las, tem-se que o resultado dessa produção apaga os sujeitos que compõem a sociedade, levando ao questionamento da teoria obtida. (HARDING, 2019, p. 97)

À vista disso, nos anos 70, parte dos pesquisadores começaram a tensionar essa lógica, compreendendo que fatores sociais e políticos não contaminariam o resultado produzido - como pregava o positivismo, sendo, lado outro, imprescindíveis quando das análises. (ARRAZOLA, 2002)

Foi pensando nos apagamentos dessa forma de produzir o conhecimento - supostamente - universal, que emergiram algumas teorias críticas, sendo salutar destacar que não foram as feministas as vanguardistas em questionar o que estava posto. (BANDEIRA, 2008)

Todavia, as críticas feministas ganharam destaque uma vez que o debate centralizava-se “na forma de organização do mundo social e natural materializado nas relações sociais, cognitivas, éticas e políticas entre homens e mulheres, assim como nas suas expressões e significados no mundo simbólico.” (BANDEIRA, 2008, p. 209)

A epistemologia feminista objetivava, em síntese, “reinterpretar as categorias de diversos discursos teóricos de modo a tornar visíveis as atividades e as relações sociais das mulheres analiticamente no âmbito das diferentes tradições intelectuais.” (HARDING, 2019, p. 96)

Mas é preciso cuidado. Isso porque, quando se fala em uma teoria feminista, fala-se, antes de tudo, da ruptura com o conceito daquilo que é entendido como científico, já que, a teoria crítica - como é o caso da feminista - rompe com a ideia de neutralidade.

Justamente por isso, pontua Bandeira (2008), foi necessário adotar conceitos provisórios, a fim de romper com o que estava posto, já que o conhecimento científico embasa e legitima o sistema de dominação, como é o caso do patriarcado.

Prova disso é que “nos anos 90, por exemplo, clichês sexistas foram associados às novas pesquisas em embriologia, anatomia comparada, endocrinologia e biologia molecular” (ARRAZOLA, 2002, p. 70), demonstrando, assim, que há um conflito de narrativas que, até hoje, persiste, já que, para além de uma questão científica, há um embate contra a estrutura social posta.

Significa dizer que o posicionamento é teórico, ao mesmo tempo que é crítico e politizado e, portanto, nada neutro, como destaca a antropóloga Cecília Sardenberg:

Ora, as práticas científicas feministas fundamentam-se, assumidamente, em uma práxis política – em um projeto de transformação das relações de gênero –, ao passo que um dos fundamentos básicos da Ciência Moderna é justamente a necessidade de se impor uma separação entre “fatos” e “valores”. Sem essa separação, ou melhor, só com total “neutralidade” é possível assegurar a objetividade necessária para a busca de “verdades científicas”.

Consequentemente, pensar em uma ciência feminista – ou em qualquer outra possibilidade de ciência politizada – requer, como primeiro passo, a desconstrução dos pressupostos iluministas quanto à relação entre neutralidade, objetividade e conhecimento científico. Requer, portanto, a construção de uma epistemologia feminista - de uma teoria crítica feminista sobre o conhecimento –, que possa autorizar e fundamentar esse saber que se quer politizado. (SARDENBERG, 2001, p. 3)

Ocorre que, a produção de uma ciência crítica, atenta à classe, raça e gênero não se revelou exitosa no começo, face aos obstáculos que se puseram no caminho.

A primeira dificuldade percebida pelas teóricas se deu, justamente, no ponto de partida. Acontece que, ao tentar introduzir as reflexões sobre gênero nas teorias existentes, percebeu-se ser impossível fazê-lo, sem distorcer aquilo que havia sido criado. Isso porque, ao mesmo tempo em que as teorias se aplicam às mulheres, deixam de se aplicar a esses sujeitos.

À vista disso, apesar de ser possível estender os limites daquilo que existia, em muitas situações, ao fazê-lo, notava-se que o resultado destoava da produção teórica inicial. (HARDING, 2019, p. 97)

Justamente por isso, a teoria feminista passou a aproveitar o que é possível, ao mesmo tempo em que teve que se reinventar, e, por isso, “O empirismo feminista tem feito releituras e re-interpretações dessas teorias desde uma perspectiva feminista, tomando emprestado delas conceitos e categorias.” (ARRAZOLA, 2002, p. 70)

Outro entrave percebido pelas teóricas feministas diz respeito à criação de um sujeito universal. Isso porque, a ciência eurocentrada apregoava a existência do homem médio que era, na verdade, um homem branco, heterossexual, ocidental e, muito provavelmente, pertencente à burguesia.

Isso fez com que as primeiras teóricas feministas também criassem a mulher universal, que, de igual modo, era branca, heterossexual, ocidental e, por certo, explorava outras mulheres.

Significa dizer que as primeiras teóricas feministas - mais tarde chamadas de feministas liberais -, apesar de importantes para a construção do pensamento, ainda eram rasas e contaminadas por seus próprios interesses, já que, durante muito tempo, as mulheres que tinham acesso ao conhecimento científico eram brancas e burguesas.

Verifica-se, portanto, que as primeiras teóricas equivocaram-se já que, não há como tensionar as teorias existentes a partir da criação de uma ideia do que é ser mulher - visto que as mulheres guardem diferenças entre si - sob pena dessa teoria incorrer no mesmo erro daquela que pretendia criticar, como assevera Sandra Harding (2019):

Na busca de teorias que formulem a única e verdadeira versão feminista da história da experiência humana, o feminismo se arrisca a reproduzir, na teoria e na prática política, a tendência das explicações patriarcais para policiar o pensamento, presumindo que somente os problemas de algumas mulheres são problemas humanos, e que apenas são racionais as soluções desses problemas.

(...)

Tememos reproduzir o que nos parece ser uma associação patriarcal entre saber e poder, em detrimento das mulheres cujas experiências ainda não foram inteiramente expressas na teoria feminista. (HARDING, 2019, 98)

Na verdade, a própria narrativa do que é ser mulher precisou ser repensada, uma vez que “O humano é constituído por homens e mulheres de diferentes raças, de diferentes gerações e preferências sexuais, de diferentes sociedades e que vivem em condições sociais diferenciadas (classes sociais). Com a influência do movimento negro e da experiência”. (ARRAZOLA, 2002, p. 70)

Nesse cenário, destacam-se os movimentos de mulheres negras e latinas, que, ousadamente, denunciaram que não seria possível conceber a ideia de mulher



universal, uma vez que os recortes de raça, classe, gênero e cultura impactam na formação do ser.

Essas teóricas, passam, então, a disputar a narrativa do que é feminismo, feminino e mulher, ao unir os recortes de gênero a outras teorias já existentes, obviamente, com as ressalvas necessárias:

Através dessas disputas, os feminismos produziram aproximações e tensões com perspectivas liberais (reclamando reconhecimento e expansão institucional de direitos de mulheres), com o marxismo (promovendo análises do gênero com ou para além da classe), com o pensamento negro (reivindicando um exame interseccional do gênero e das opressões baseadas na raça), com as tendências pós-estruturalistas (pensando os processos de subjetivação no quadro das micro relações de poder), com as críticas queer (denunciando a heteronormatividade compulsória e a invisibilização de corpos e vivências tidos como abjetos e desajustados), com as críticas coloniais ou pós-coloniais (repensando as relações persistentes de colonização dos saberes e subalternização de mulheres do sul global). (RAMOS, 2021, p. 1.683)

Nesse contexto de pluralidade de narrativas, revela-se incoerente falar em feminismo, e não em feminismos. Isso porque, esses diferentes grupos reivindicam direitos que lhes são próprios e vinculam-se ao tempo espaço em que estão inseridos e, para além disso, a raça e a classe faz com que as lutas sejam distintas. (TEIXEIRA, LOPES, GOMES JUNIOR, 2019)

Partindo desse pressuposto, a pesquisadora Luciana Ballestrin (2017) classifica<sup>15</sup> as mais variadas representações em dois grandes grupos, quais sejam, feminismo hegemônico ou feminismos subalternos:

**Tabela 01:** Representações antagônicas do movimento feminista

<b>MARCADORES (MOVIMENTO)</b>	<b>FEMINISMO “HEGEMÔNICO”</b>	<b>FEMINISMOS “SUBALTERNOS”</b>
<b>GEOPOLÍTICA</b>	Ocidental Primeiro Mundo Norte Global América do Norte/Europa	Não ocidental Sul Global Ásia África América Latina e Caribe

<sup>15</sup> Na classificação original, a autora usa terminologias que já foram superadas, como, por exemplo, Terceiro Mundo, bem como termos - a nosso sentir - racistas, razão pela qual optou-se por suprimi-los, quando da elaboração do quadro.

		Oceania
<b>REFERÊNCIAS ESPAÇO-TEMPO POLÍTICAS-CULTURAIS</b>	Moderno Secular Estado-nação Urbano	Não moderno Religioso (ex.: Islâmico) Comunitário, comunal Rural
<b>DIMENSÃO</b>	Global, Universal	Local, Particular
<b>MARCADORES (MULHERES)</b>	Representações “Hegemônicas”	Representações “Subalternas”
<b>RAÇA ETNIA COR</b>	Branças	Negras Indígenas
<b>CLASSE TRABALHO ESCOLARIDADE AUTONOMIA</b>	Classe Média Acadêmicas Escolarizadas Autônomas/liberadas	Pobres Trabalhadoras Pouco escolarizadas Dominadas/vítimas

Mas, a despeito das diferenças, “nem tudo é fragmentação, desunião e desagregação. Existem espaços de confluência, colaboração, síntese e criação alternativas.” (BALLESTRIN, 2017, p. 1.051)

Mesmo porque, se o debate inicial versava sobre igualdade e ser mulher em um mundo dominado por homens, agora, ele expandiu-se, avançando em pontos salutares, tais como “relações de poder que constituem o gênero, dos processos de formação da subjetividade, da internalização e reiteração dos discursos e normas que estabelecem a inferiorização e subjugação de mulheres”. (RAMOS, 2021. p. 1.684)

Assim, a análise do gênero passou a ser uma categoria, de fato, científica, a fim de pensar criticamente o que há muito estava posto dentro de uma estrutura de opressão, e, no que diz respeito à ciência jurídica, não seria diferente, ponto abordado adiante.

#### **1.4. Intersecções entre o Direito e os Feminismos: Reflexões acerca da Teoria Crítico Jurídico Feminista**

O movimento feminista, por certo, é um dos movimentos sociais que mais se destacou no século XX, sendo capaz de produzir mudanças sociais, culturais, científicas e jurídicas. (SILVA, 2018)

Cumprir lembrar que as primeiras lutas dos movimentos feministas e de mulheres diziam respeito, justamente, aos chamados Direitos de Primeira Dimensão<sup>16</sup>, ou seja, os direitos civis e políticos, a exemplo do direito ao voto.

Contudo, após a implementação de algumas conquistas e reconhecimento de alguns direitos, as mulheres perceberam que a produção legiferante é importante, mas insuficiente, uma vez que garante, apenas, a igualdade formal, não sendo capaz de concretizar a almejada igualdade material. (PITCH, 2010)

Isso porque, se as normas são produzidas e pensadas por sujeitos incapazes de perceber os recortes de gênero, raça e classe - já que produzidas por homens e para homens -, insensíveis às necessidades desses destinatários, a lei é, antes de tudo, mais um elemento de dominação dos corpos femininos.

Ocorre que, até hoje, a ciência jurídica - ainda muito masculina<sup>17</sup> - resiste às inovações trazidas pelos feminismos, sobretudo, porque ainda “perdura uma representação do direito como técnica de controle social neutra, universal e abstrata” (RABENHORST, 2009, p. 23), ao passo que, conforme dito acima, o movimento feminista é - declaradamente - político. Significa dizer, portanto, que para os conservadores, a junção das duas ciências seria incompatível, visto caminharem em sentidos opostos.

Para as juristas que adotam a teoria crítica ora debatida, uma das principais desconfiças sobre esse direito branco, hétero e masculino, versa sobre a (in) existência de um sistema que, de fato, promova a justiça e os direitos humanos, uma vez que, na prática, sejam as normas um dos elementos de controle e subordinação das mulheres. (RABENHORST, 2009)

Não significa dizer que as teóricas feministas abominam o direito, pelo contrário, lutam para que as normas existam, mas que observem as

---

<sup>16</sup> “Os direitos fundamentais de primeira dimensão representam exatamente os direitos civis e políticos, que correspondem à fase inicial do constitucionalismo ocidental, mas que continuam a integrar os catálogos das Constituições atuais (apesar de contar com alguma variação de conteúdo), o que demonstra a cumulatividade das dimensões.” (BONAVIDES, 2006, p. 571-572)

<sup>17</sup> Apesar de nos últimos anos ter sido percebida uma maior participação de mulheres nos cursos de Direito, nas carreiras jurídicas fim (magistratura, promotoria, defensoria, procuradoria, etc), estas ainda são minoria. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2019), apenas 38,8% daqueles que exercem a atividade judicante são do sexo feminino.

consustancialidades dos sujeitos. Mesmo porque, quando o subalterno se vê - e é visto no meio social - como um sujeito de direitos tem-se uma conquista, o que, por certo, não pode ser ignorado, sobretudo, por uma teoria que se propõe a repensar o que está posto. (RABENHORST, 2009)

Prova disso é que no começo do século XX, o movimento feminista teve um papel importantíssimo dentro do Congresso Nacional, no tocante à inserção do voto feminino, destacando-se nessa luta Bertha Lutz. Já nos anos 70, o embate focou na pauta da (des) igualdade, impactando - até mesmo - na Carta Magna de 1988, que introduziu a igualdade entre homem e mulher no texto constitucional brasileiro. (CARONE, 2018)

Importante lembrar que, quando falamos que o direito é um instrumento de dominação de mulheres, estamos a fazê-lo porque as normas são feitas por e para homens, bem como porque, para além do que é positivado, é preciso perceber os desdobramentos das normas no meio social, bem como os impactos de uma sociedade machista, patriarcal e misógina sob o direito:

No caso do direito, estamos diante não só de estruturas institucionais de produção e aplicação das leis (parlamentos, tribunais, aparatos policiais, repartições públicas), dos instrumentos jurídicos de regulação da vida e solução de conflitos (leis, sentenças judiciais, contratos, doutrinas jurídicas), mas também de relações complexas de poder que produzem as instituições e os dispositivos jurídicos.

Nesse sentido, poderíamos dizer (...) que o direito constrói o gênero, assim como as percepções estabelecidas sobre o gênero também constroem o direito. O gênero, portanto, é uma categoria extremamente útil de análise das instituições e dos dispositivos jurídicos, tanto das normas, quanto dos seus discursos. (RAMOS, 2021, p. 1.685)

Se pensarmos a partir da teoria do Direito achado na rua, de Roberto Lyra Filho, é possível compreender que a luta do movimento de mulheres, reveste-se de cientificidade, visto trazer para o debate acadêmico direitos que antes sequer podiam ser pensados, já que possuem como nascedouro o meio social. (SOUSA JÚNIOR, 2019, p. 2.795)

Burckart, a seu turno, destaca as vantagens entre a aproximação entre o Direito e a ciência feminista e, mais uma vez, critica a ideia de neutralidade - da ciência - e, especialmente, do Direito:

As incursões entre o feminismo e o Direito produziram uma série de avanços no plano normativo, que reconheceram um cardápio de direitos não

somente de liberdade, mas também sociais, culturais, econômicos, reprodutivos, às mulheres.

O Direito, entretanto, não se restringe às normas e estende-se ao campo da cultura jurídica, instituições, concepções, ideais e práticas que são alheias às normas. Nesse sentido, unir o Direito (tanto teórica quanto praticamente) ao feminismo hodiernamente, implica a subversão de conceitos, ideais e concepções, mas, sobretudo, de práticas jurídico-culturais.

A crítica deve operar no sentido de desvendar o véu da ideologia que recobre as práticas jurídicas e que vende a ideia de neutralidade do Direito. (BURCKHART, 2017, p. 222)

Assim, destaca-se que a teoria feminista é importantíssima no que tange à reflexão sobre as estruturas postas e, em sendo o direito uma delas, não podem andar dissociadas.

Pensando nisso, no ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. O documento é fruto de um grupo de trabalho, mas é, também, o cumprimento de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), à qual o Supremo Tribunal Federal (STF) e o CNJ haviam aderido.

No documento, evidencia-se que o patriarcado, o machismo, sexismo, racismo e homofobia não podem ser desconsiderados quando da análise dos casos concretos, devendo, o julgador - bem como os demais atores da justiça - se atentar para esses recortes, compreendendo que isso impactará na interpretação e aplicação do texto legal. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021)

O Protocolo foi dividido em três partes principais. O primeiro capítulo é voltado à ambientação do magistrado aos conceitos que envolvem os estudos de gênero, e, por isso, explica-se, por exemplo, o que é sexo, sexualidade e identidade de gênero. No segundo capítulo, a proposta é, de fato, criar um guia que norteará o magistrado, quando do exercício da atividade judicante. Já no terceiro capítulo, é demonstrado de que forma esses marcadores sociais se mostram nos mais variados ramos jurídicos (direito do trabalho, direito das famílias, direito eleitoral, etc).

Sabe-se que a criação do protocolo é um avanço e mostra uma excelente iniciativa do Poder Judiciário Brasileiro, uma vez que, não raras as vezes, sejam divulgadas notícias de decisões, audiências, sessões de julgamento, dentre outros atos, misóginos, sexistas e que levam ao constrangimento das partes, em especial, das mulheres.

Ainda sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, é importante trazer à baila que, inicialmente, sua adoção era facultativa, uma vez que se tratava de mera sugestão. Contudo, aos 17/03/2023, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº 492/2023 que, em seus artigos 1º e 2º<sup>18</sup>, para além de tornar obrigatório o uso do referido documento, estabeleceu que os Tribunais Pátrios deverão fornecer capacitação para seus membros, através das escolas de formação da magistratura, no tocante às temáticas dos direitos humanos, gênero, raça e etnia, devendo os cursos serem ofertados, no mínimo, uma vez ao ano<sup>19</sup>.

A Resolução nº 492/2023 instituiu, ainda, o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, responsável por acompanhar o cumprimento da norma pelos Tribunais Pátrios e vinculou a necessidade de presença nos cursos, a fim de concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.

A obrigatoriedade do uso do Protocolo é, sem dúvida, um avanço, visto diminuir situações de violência institucionalizada. A título de exemplo de violência institucional<sup>20</sup> e revitimização no Poder Judiciário, menciona-se o caso da jovem Mariana Ferrer. Em uma audiência de instrução e julgamento<sup>21</sup>, de um processo que tinha como objeto um suposto crime de estupro, a vítima foi interrogada e interpelada de forma violenta, sexista e misógina pelo advogado do acusado.

---

<sup>18</sup> Art. 1º Para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

<sup>19</sup> Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual. (CNJ,2023)

<sup>20</sup> O crime de violência institucional foi inserido na Lei de Abuso à Autoridade (Lei nº 13.869/2019), através da Lei nº 14.321/2022, instituindo o art. 15-A, que assim dispõe:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

<sup>21</sup> O vídeo foi extraído do canal Estadão (2020) e está disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=vvF2HsxkcDM>>. Acesso em: 25 set. 2022.

O causídico mostrou fotos da jovem e, em um determinado momento, chegou a agradecer por não ter filhas como ela. Após as violências, chorando, Mariana pediu que o magistrado entrevistasse e, este, por sua vez, sugeriu que ela bebesse água e se recompusesse, desprezando, diminuindo e ignorando os sentimentos da vítima.

Outro ponto que salta aos olhos durante a audiência é que, em um caso tão delicado, que versava sobre um estupro, a vítima era a única mulher na sala, o que, certamente, a fragilizou ainda mais e a expôs às práticas violentas, já que todos ali menosprezaram a dor por ela experienciada.

O caso gerou grande repercussão no meio social e levou à criação da Lei Mariana Ferrer (Lei sob nº 14.245/2021), inserindo no Código de Processo Penal o art. 400-A<sup>22</sup>, que impõe - a todos os sujeitos participantes do processo - o dever de zelar e preservar a dignidade das vítimas, sobretudo quando se tratar de crimes sexuais.

Mas as violências ocorridas não se estendem, apenas, às partes. As juristas feministas passaram a adotar o termo *lawfare* de gênero, que consiste na violência vivenciada pelas advogadas durante o processo judicial, ou, ainda, em atuações administrativas, como, por exemplo, em visitas às penitenciárias. As pesquisadoras denunciam, dentre as principais práticas, o ataque reiterado como forma de desqualificação das profissionais. (MENDES; COSTA; ROCHA, 2023)

Os entraves, conforme delineado acima, são muitos, mas as vitórias têm chegado. Prova disso é que as teorias feministas têm sido inseridas em julgados, a exemplo do que ocorreu no HC 124306, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que não se revelaria proporcional penalizar uma mulher que interrompeu a gestação no terceiro trimestre, uma vez que gestar faz parte dos direitos sexuais e reprodutivos, tendo o Ministro concedido a ordem de ofício, afastando a prisão preventiva das pacientes:

Ementa: Direito processual penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. inconstitucionalidade da

---

<sup>22</sup> Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;  
II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. Ordem concedida de ofício. (*In omissis*)

4. A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria.

5. A tudo isto se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos. (*In omissis*)

7. Anote-se, por derradeiro, que praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália.

8. Deferimento da ordem de ofício, para afastar a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se a decisão aos corréus. (HC 124306. Órgão julgador: Primeira Turma. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Redator(a) do acórdão: Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 09/08/2016. Publicação: 17/03/2017)

Evidencia-se, assim, que, mesmo que alguns sujeitos resistam à Teoria Crítico Jurídico Feminista, seus impactos começam a ser percebidos, quer seja, através de reflexões sobre as práticas adotadas, pela produção legiferante, ou, ainda, pelos julgados. Até porque, em sendo a ciência um produto da experiência social e, sabendo-se ser esta modificável, apesar das resistências, os impactos, inevitavelmente, serão percebidos, promovendo, assim, a ruptura com a ordem jurídica androcêntrica, misógina, sexista, racista e homofóbica.

### **1.5 O trabalho rebaixado ao amor: divisão sexual e racial do trabalho**

Conforme trazido nos tópicos anteriores, o machismo está impregnado no meio social e, não seria diferente em relação às mulheres rurais e o trabalho por elas desenvolvido. À vista disso, antes de pensar acerca do papel da mulher na luta pela terra, é preciso refletir, criticamente, sobre como os corpos femininos foram – e ainda são – subjugados, a partir de uma construção social que privilegia o masculino.

A socióloga marxista Saffioti (2015, p. 57) denuncia que essa estrutura se



dá através do patriarcado, que é, para a autora, um contrato social, que perpassa as esferas público e privado, e tem como objeto as mulheres. Significa dizer, portanto, que as diferenças biológicas entre masculino e feminino são interpretadas como diferenças políticas, impactando, assim, na forma como esses sujeitos são enxergados e integrados à sociedade.

Significa dizer que, homens e mulheres possuem diferenças biológicas, há muito descobertas pela ciência, no entanto, a partir dessa premissa, foram construídos, socialmente, papéis para cada um desses sujeitos, fazendo com que fossem destinadas às mulheres as atividades de cuidado, reprodução e trabalho doméstico, cabendo ao homem ocupar o espaço público, é a chamada divisão sexual do trabalho. (SAFFIOTI, 1987, p. 8; KERGOAT, 2009, p. 67)

O sustentáculo utilizado para a atribuição dos papéis sociais foi, justamente, a diferença biológica entre os sexos, já que, partindo da ideia de que as mulheres têm a capacidade de dar à luz, naturalmente, teriam maior facilidade para o desempenho das atividades do lar. (SAFFIOTI, 1987, p. 9)

Para Kergoat (2009, p. 67) essa forma de organização social possui dois princípios fundantes, quais sejam: a separação (ao criar categorias de trabalhos para homens e mulheres) e o da hierarquização (ao fazer com que os trabalhos desempenhados por homem valham mais, quando comparados àqueles desenvolvidos por mulheres).

Ocorre que, o apagamento dos corpos femininos não é algo natural, pelo contrário, trata-se de um processo histórico, sociocultural e intencional, que objetiva desvalorizar o trabalho doméstico, culminando na legitimação da superioridade masculina. (SAFFIOTI, 1987, p. 11)

À vista disso, questiona-se: quem são os beneficiados com o apagamento da mulher na sociedade de classes? E a resposta mais óbvia, antes de uma reflexão mais profunda, seria a de que o homem seria o maior beneficiado, mas, será que isso sempre se efetiva na prática? Parece-nos que não.

Mesmo porque, essa construção social do que é feminino e do que é masculino acaba por afetar os homens em vários campos, dentre os quais, o da própria existência, que espera-se, não seja carregada, por exemplo, pela sensibilidade. (SAFFIOTI, 1987, p. 25)

Significa dizer que, as práticas sociais acabam por mutilar as mulheres em sua personalidade, o que reflete nos homens, “em outros termos, as mulheres

mutiladas correspondem, necessariamente, a homens mutilados.” (SAFFIOTI, 1987, p. 27)

Ademais, ao pensar questões que atravessam as minorias, como é o caso das mulheres, não é possível isolar os fatores de opressão, logo, para uma análise adequada, deve-se considerar outros elementos, dentre os quais, destacam-se a classe, a raça e a sexualidade.

Imagine, por exemplo, um casal de trabalhadores que possui o mesmo nível de instrução e expertise. Se levarmos em consideração os dados divulgados pelo IBGE em 2019, de que as mulheres brasileiras percebem, em média, 22,3% a menos que os homens com o mesmo grau de escolaridade e na mesma função, tem-se que a economia desse casal seria afetada por essa construção social.

Outro exemplo que facilita a compreensão acerca do impacto da classe nos papéis sociais de gênero é o da ação do capital e, para tal, partiremos de um cálculo aritmético simples. Imagine um dono de fábrica com 1.000 (mil) funcionários, sendo 50% (cinquenta por cento) homens e 50% por cento mulheres.

Se esse empregador pagar para às mulheres um salário-mínimo mensal, gastaria R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), desconsiderando, por óbvio, os demais encargos. Lado outro, considerando a diferença salarial indicada pelo IBGE, com o mesmo quantitativo de funcionários, o empregador precisaria despendar R\$672.650,00 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) para o pagamento mensal dos homens e, por isso, Saffioti (1987, p. 23) denuncia que “o poder do macho no seio das classes trabalhadoras representa uma vitória da classe patronal e não uma conquista do trabalhador.”

Logo, quando o capitalismo classifica o trabalho doméstico como uma atividade de cuidado, desenvolvida por amor, para além de desvalorizar a mulher - responsável por cumpri-lo na maioria dos lares, ante a divisão sexual do trabalho, implica, ainda, na ausência de remuneração deste. (FEDERICI, 2019, p. 67)

A historiadora Bhattacharya (2019), destaca que, na verdade, a força de trabalho - necessária para a continuidade do sistema capitalista - só se dá em razão de três elementos interconectados, quais sejam: a reprodução (para que o sistema continue a existir, é preciso que a mão de obra sempre se renove, ou seja, é preciso parir); atividades que mantêm e regeneram os trabalhadores afastados da produção (por exemplo, acidentados e aposentados), e, ainda, as atividades que regeneram os trabalhadores (cuidados com a alimentação, vestuário, etc).

Significa dizer que, a opressão das mulheres e a ausência de remuneração do trabalho doméstico estruturam esse modelo societário, ou seja, é o trabalho não remunerado que torna possível o trabalho remunerado, como denuncia Silvia Federici:

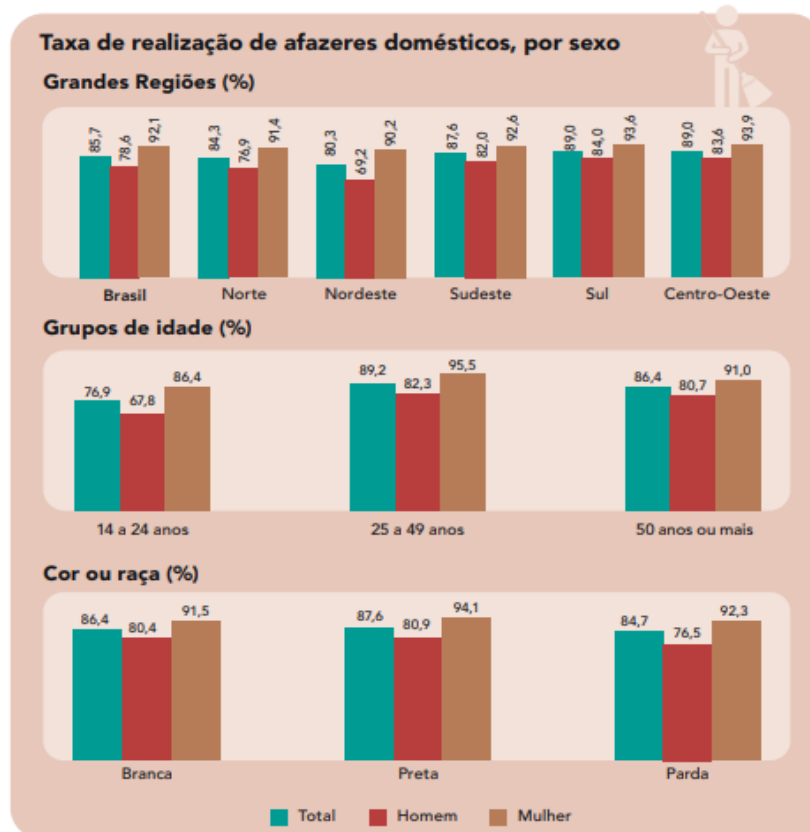
Porque logo que levantamos a cabeça das meias que costuramos e das refeições que cozinhamos e contemplamos a totalidade da nossa jornada de trabalho vemos que, embora isso não resulte em um salário para nós mesmas, produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho.

O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças — os trabalhadores do futuro —, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo.

Isso significa que, por trás de toda fábrica, de toda escola, de todo escritório, de toda mina, há o trabalho oculto de milhões de mulheres que consomem sua vida e sua força em prol da produção da força de trabalho que move essas fábricas, escolas, escritórios ou minas. (FEDERICI, 2019, p.68)

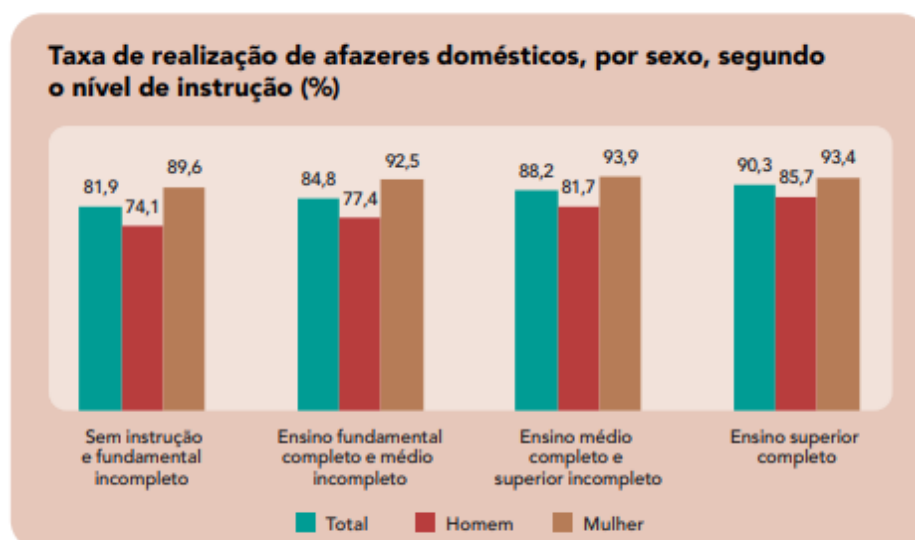
De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio Contínua (PNAD), divulgada pelo IBGE em 2018, no Brasil, as mulheres gastam, em média, 21,3 horas por semana com atividades domésticas, ao passo que os homens invistam, apenas, 10,9 horas, ainda que se trate de uma mulher que exerce alguma atividade remunerada. (IBGE, 2018)

A mesma pesquisa, agora, na edição divulgada em 2019, apontou que fatores como raça, idade e região também impactam no exercício das atividades domésticas:



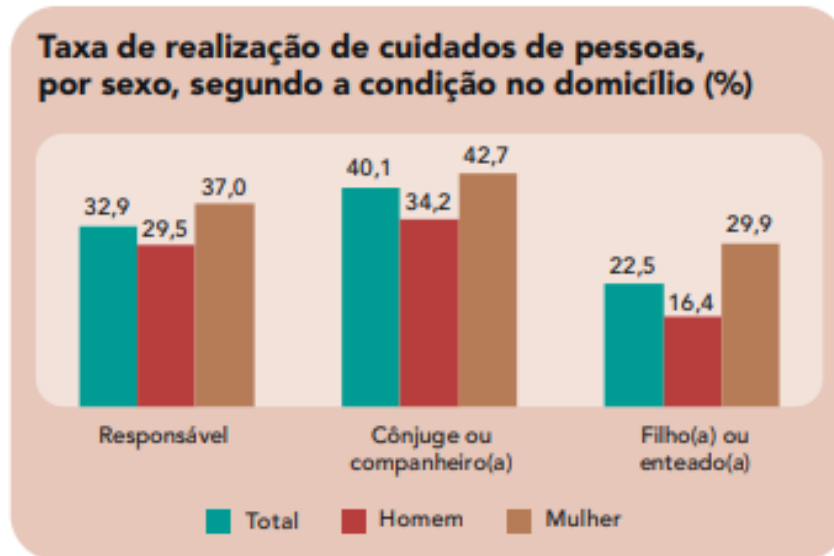
**Gráfico 01:** Taxa de realização de afazeres domésticos por sexo

O levantamento demonstrou, ainda, que, a realização de atividades domésticas pelos homens aumenta à medida em que o grau de de instrução cresce, mas, ainda assim, segue inferior a das mulheres. Referido ponto mostra-se interessante uma vez que, demonstraria que o maior acesso educacional romperia - ainda que minimamente - com alguns preconceitos enraizados socialmente:



**Gráfico 02:** Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo, segundo o nível de instrução

As mulheres também são as que mais investem tempo nas atividades de cuidado com outras pessoas:



**Gráfico 03:** Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo, segundo a condição do domicílio

Por todo o exposto, revela-se possível concluir que o estabelecimento de papéis sociais a partir do gênero trata-se de um processo histórico, responsável pela manutenção da estrutura social vigente, visto que, sem o trabalho não remunerado, revelar-se-ia impossível o exercício do trabalho remunerado e, por conseguinte, do capitalismo.

E é justamente no contexto de expansão capitalista que o papel da mulher na sociedade é estabelecido. Isso porque, após o Estado expropriar as famílias da terra - a partir dos cercamentos - os homens precisaram sair para buscar o sustento do núcleo familiar e coube à mulher ficar em casa, ou seja, entendeu-se que o trabalho reprodutivo (não remunerado) - realizado pelas mulheres - oportunizaria o funcionamento dessa engrenagem exploratória (SAFFIOTI, 2015, p. 61).

Significa dizer, portanto, que o capitalismo evidenciou a dupla dimensão do patriarcado, quais sejam, a dominação e a exploração das mulheres. (SAFFIOTI, 1987, p. 51)

Isso porque, criar a esfera de um trabalho não remunerado para parte da classe trabalhadora, representava o aumento dos ganhos dos detentores do capital.

Para Harvey (2006, p. 100), se os trabalhadores conseguem se sustentar, o valor da força de trabalho diminui e a acumulação aumenta. E, por isso, “é do interesse dos capitalistas pressionar o máximo possível os custos da reprodução da força de trabalho de volta à estrutura da vida familiar (e por isso geralmente sobre os ombros das mulheres)”.

Frise-se, ainda, que o trabalho não remunerado assumiu essa característica, sobretudo, no regime monetário capitalista, no qual “a importância econômica da reprodução (...) realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo (...) designadas como trabalho de mulheres.” (FEDERICI, 2017, 145)

Esse processo de domesticação fez com que os papéis sociais dos homens e das mulheres fossem redefinidos, aumentando a subordinação e dependência da mulher. (FEDERICI, 2017, p. 148)

Essa atribuição de tarefas a partir do sexo é chamado de divisão sexual do trabalho, conforme conceitua Danièle Kergoat (2009, p. 67):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo (...) Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.).

Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher). (KERGOAT, 2009, p. 67)

No contexto campesino essa separação de atividades é facilmente percebida, já que, a despeito de homens e mulheres investirem tempo no trabalho, às mulheres é reservado o lugar das invisibilidades:

Em relação à produção para a renda, a imbricação entre o que se vende, doa, troca e consome, envolve mais tempo e dedicação das mulheres. Esse trabalho é invisibilizado. (...) A separação entre trabalho produtivo e reprodutivo é uma separação artificial e que não considera a realidade como uma totalidade.

(...)

O chamado trabalho das “miudezas” (...) é o que chamamos de economia invisível; renda invisível produzida por mulheres. (CONTE, CALAÇA, TABORDA, 2020)

Um dos problemas identificados pelas pesquisadoras, inclusive, é que todo e qualquer trabalho realizado pelas mulheres “é considerado leve pelo fato de ser

desvalorizado, de valer menos diante de princípios mercadológicos e, não pelo fato de haver alguma leveza em sua realização.” (CONTE, CALAÇA, TABORDA; 2020, p. 124)

Nas atividades desenvolvidas no campo nota-se que a mesma atividade, a depender da região em que é desenvolvida, é tida como complexa e, portanto, realizada pelos homens, ao passo que, em outros Estados é considerada sem valor e, por isso, destina-se às mulheres.

É o que ocorre, por exemplo, na lida com os animais leiteiros. No Nordeste, os homens costumam realizar esse trabalho, tido como difícil. No Sul, no entanto, compete às mulheres fazê-lo, por se tratar de uma atividade considerada menos complexa, demonstrando que não se trata da atividade, mas da desvalorização do trabalho em razão do gênero. (CONTE, CALAÇA, TABORDA; 2020, p. 124)

Verifica-se, assim, que a divisão sexual do trabalho, além de destinar às mulheres as atividades de reprodução e cuidado, ainda implica na desvalorização do trabalho desenvolvido pelas mulheres, tendo-os como menos importantes, o que vai impactar, por exemplo, nas disparidades salariais em razão do gênero. (CONTE, CALAÇA, TABORDA; 2020, p. 125)

Importa observar que o processo que implicou na divisão sexual do trabalho não ocorreu pacificamente. No contexto do campo, para Federici (2017, p. 308), o avanço do capitalismo rural, bravamente resistido pelas mulheres, seria um dos fatores que deu início ao período conhecido como caça às bruxas:

Que a difusão do capitalismo rural, com todas as suas consequências (expropriação da terra, aprofundamento das diferenças sociais, deterioração das relações coletivas), tenha sido um fator decisivo no contexto de caça às bruxas é algo que também se pode provar pelo fato de que a maioria dos acusados eram mulheres camponesas pobres — cottars, 157 trabalhadoras assalariadas —, enquanto os que as acusavam eram abastados e prestigiosos membros da comunidade, muitas vezes seus próprios empregadores ou senhores de terra, ou seja, indivíduos que formavam parte das estruturas locais de poder e que, com frequência, tinham laços estreitos com o Estado central.

Somente na medida em que a perseguição avançou e o medo de bruxas — assim como o medo de ser acusada de bruxaria ou de “associação subversiva” — foi disseminado entre a população é que as acusações começaram a vir também dos vizinhos. (FEDERICI, 2017, p. 308)

Ocorre que, como aduz Saffioti (2015, p. 60), a violência é uma das formas de manutenção do patriarcado e, justamente por isso, se o capitalismo se desenvolveu a partir da caça às bruxas nos séculos XVI e XVII, a forma de conter

esses sujeitos precisou se reinventar e, atualmente, “a violência contra as mulheres tem sido normalizada como aspecto estrutural das relações familiares e de gênero.” (FEDERICI, 2019, p. 93)



## **2. O CAPITALISMO E O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DAS MULHERES À TERRA**

Para compreender o processo de expropriação das mulheres à terra, faz-se necessário, antes de tudo, entender de que forma a sociedade passa da propriedade comum para a propriedade privada, para, só então, ser possível assimilar de que forma a mulher foi excluída desse processo de acumulação, que é, justamente, o que se fará na presente seção.

### **2.1 É mais que uma questão de terra, é uma questão de classe**

Quando se pensa em propriedade de um imóvel, por certo, a primeira ideia que sobrevém é a do título, contudo, nem sempre foi assim, e, a fim de melhor compreender essa questão, cumpre fazer considerações iniciais.

À vista disso, o primeiro ponto de debate é, justamente, sobre o conceito de propriedade. Isso porque, a doutrina majoritária entende que os conceitos de domínio e propriedade se confundem. Lado outro, há aqueles que dizem que a propriedade “seria mais genérica, referindo-se a todos os direitos suscetíveis de apreciação pecuniária. A propriedade compreenderia o domínio, que é um direito de propriedade sobre coisas”. (FARIAS, NETTO, ROSENVALD, 2018, p. 1.414 - 1.415)

Para os civilistas Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, “o direito de propriedade consiste no direito real de usar, gozar ou fruir, dispor e reivindicar a coisa, nos limites da sua função social<sup>23</sup>”. (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2019, p. 1.063)

Note que a definição trazida pelos últimos autores, caminha em parcimônia com a legislação civil pátria, que em seu artigo 1.228 dispõe que: “O proprietário tem

---

<sup>23</sup> Art. 186, CF/1988 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002)

Ocorre que, a despeito de ser essa a definição mais usual, há aqueles que ousam discordar, como é o caso de Farias, Netto e Rosenvald. Para eles, a propriedade é complexa e se instrumentaliza através do domínio. Significa dizer que a propriedade representa a feição econômica do bem, logo, “o título representativo da propriedade é apenas a parte visível de um bem intangível que resume um conjunto integrado e controlável de informações” (FARIAS, NETTO, ROSENVALD, 2018, p. 1.415)

E, à vista disso, assim definem os autores:

Podemos assim conceituar a propriedade como uma relação jurídica complexa formada entre o titular do bem e a coletividade de pessoas. Se a propriedade é observada pela lógica da relação jurídica nela edificada, a seu turno o domínio repousa na situação material de submissão direta e imediata da coisa ao poder do seu titular, mediante o senhorio, pelo exercício das faculdade de uso, gozo e disposição. (...) A propriedade consiste na titularidade do bem.

Já o domínio se refere ao conteúdo interno da propriedade. (...) Destarte, traduzimos o domínio como a relação material de submissão direta e imediata da coisa ao poder do seu titular, através do exercício das faculdades de uso, gozo e disposição”. (FARIAS, NETTO, ROSENVALD, 2018, p. 1.415)

No Código Civil de 1916, por exemplo, havia a diferenciação entre os conceitos de propriedade e domínio, tendo o legislador de 2002 optado por adotar, tão somente, o primeiro termo, entendendo-o como sinônimo do segundo - o que é criticado pela doutrina minoritária.

Para além disso, é preciso observar que, quando se fala em propriedade no Código Civil de 2002, têm-se que esta deverá observar a função social. Ora, trata-se, na verdade, de uma evidência do processo de constitucionalização do Direito Civil, já que, a função social da propriedade foi trazida, tão somente, na Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, XXIII<sup>24</sup>.

Ocorre que, essa definição, conforme reverberado, leva em consideração o direito, e, nesse ponto, urge refletir sobre o papel das ciências jurídicas na sociedade capitalista, já que, é através do direito que emergem novas definições de

---

<sup>24</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (*in omissis*)  
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (BRASIL, 1988)

propriedade, promovendo uma aceleração do movimento de cercamento, beneficiando, portanto, aqueles - legalmente - considerados proprietários. (MARX, 2017)

À vista disso, o jurista Carlos Frederico Marés (2003) evidencia que o conceito de propriedade privada começou a ser construído a partir do mercantilismo, momento em que os homens passaram a ser considerados por suas posses e não por seus títulos.

Para o autor, um dos grandes marcos para a consolidação do conceito de propriedade privada é, justamente, a Revolução Francesa (1789 - 1799), já que, ao idealizar a promoção da liberdade, de forma indireta, apregoava-se a importância da propriedade privada, visto que, só aqueles que eram livres podiam ser, de fato, proprietários. (MARÉS, 2003)

Significa dizer que, mais que um interesse pessoal, a liberdade do indivíduo se afigurava como uma garantia do capital, posto que, para que o sistema capitalista funcionasse, importava a libertação dos servos, a fim de que deixassem as terras outrora ocupadas para servir de mão de obra nas fábricas.

Nas Américas, contudo, como as terras indígenas invadidas pelo colonizador eram - por eles - consideradas desocupadas, não se revelava importante libertar a classe trabalhadora, e, por isso, aqui o sistema escravagista perdurou até meados do século XIX. (MARÉS, 2003)

A economista e filósofa Rosa Luxemburgo (2021) diz que nos Estados Unidos da América o processo de espoliação da terra foi sobremodo acelerado. De início, houve o investimento em estradas de ferro, na sequência, os fazendeiros foram incentivados a migrar para oeste e este, e, lá chegando, após o extermínio dos indígenas, apropriaram-se de suas terras, a fim de cultivá-las. Dessa forma, havia uma exploração dual, visto que, ao passo que “os indígenas deviam ceder lugar aos fazendeiros. Por seu lado, o fazendeiro devia ceder lugar ao capital”. (LUXEMBURGO, 2021, p. 400)

Mas, por mais objetivo que pareça o conceito de propriedade privada, sua construção se deu a várias mãos, sendo o tema considerado, por muitos, como o grande direito a ser protegido pelo Estado.

Nesse ínterim, importa salientar que, o Estado contemporâneo foi, sobremodo, influenciado pelo pensamento cristão. Destaca-se, inclusive, que o próprio São Tomás de Aquino chegou a tratar sobre a propriedade, considerando-a

um direito humano e, portanto, inferior ao direito natural - que deveria, a todo modo, ser preservado. (MARÉS, 2003)

E, ao deixar de considerar a propriedade um direito natural, modifica-se toda uma estrutura societária, visto que, se antes os pobres baseavam-se no caráter incerto da propriedade, que tornava impossível entendê-la como privada e ou comum, com a nova definição, houve uma supressão simultânea das obrigações desta propriedade. “Em outras palavras, o novo direito pretende abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum oferecido pela natureza”. (MARX, 2017, p. 21)

Nesse cenário, a partir do século XVII, os nobres passaram a restringir direitos populares. Na França, por exemplo, através do decreto de Colbert, houve a limitação do direito de respiga, bem como a proibição do pastejo de ovinos e de coleta da madeira morta.

De toda sorte, apenas no século XVIII, “o movimento de cercamentos (a apropriação de terras comunais pelos grandes proprietários de terra), iniciado (...) no fim do século XV, recebeu a unção legal (...) a própria lei se tornou o instrumento de espoliação”. (MARX, 2017, p. 24)

No entanto, as novas normas foram objeto de reprimenda por parte dos estudiosos. Para Marx, por exemplo, o direito de propriedade afetava o direito à existência, uma vez que, se a natureza dava tudo ao homem, restringir-lhe o acesso legitimaria que intentasse contra a propriedade alheia, a fim de manter sua vida. (MARX, 2017, p. 26)

Atento a essa realidade, em seus artigos de 1842, Karl Marx preocupou-se em criticar o endurecimento do direito de apropriação privada e, para tal, valeu-se do direito consuetudinário.

Outros teóricos também debateram o tema, mas, o que sucede é que, à medida em que se confirmou a separação entre trabalhador e meios de produção, o próprio conceito de propriedade modificou-se:

Para o liberalismo juvenil, a propriedade significava o fundamento da autonomia individual e a passagem da submissão feudal à cidadania moderna.

Para um capitalismo beirando a maturidade, ela significa o direito de apropriação primitiva dos meios de produção e o desapossamento do trabalhador, não só de sua terra ou de seus instrumentos de trabalho, mas de sua própria pessoa, que a partir de então ele é obrigado a vender no mercado. (MARX, 2017, p. 39)

De toda sorte, pode-se dizer que um dos principais marcos teóricos da temática é a passagem da ideia de São Tomás de Aquino para a de John Locke. Isso porque, ainda que esta não fosse sua intenção, ao sustentar que a propriedade pode ser legítima e ilimitada, podendo se transformar em capital, Locke justificou a acumulação capitalista.

Logo, ao afirmar que a única propriedade legítima advém do trabalho, Locke acabou - ainda que de forma não intencional - por fundamentar toda a lógica capitalista, visto que, “toda teoria jurídica posterior vai assentar a legitimidade da propriedade de bens na transferência contratual e na legitimidade originária da aquisição, normalmente, um contrato de trabalho”. (MARÉS, 2003, p. 26)

E, ainda que o filósofo entendesse que a propriedade estava diretamente ligada à produção, o capitalismo a transformou em um bem jurídico sujeito à propriedade privada, ou seja, pelo qual haveria um valor de troca. Assim, as propriedades comuns passaram a ser individualizadas, através dos cercamentos. (MARÉS, 2003, p. 26)

Por certo, até hoje persiste o debate sobre o conceito de propriedade, mas, tendo como base as reflexões de Marx, pode-se concluir que, na verdade, trata-se de uma oposição entre duas noções de direito, em que colidem os interesses de possuidores e possuídos, sendo o instrumento indispensável para a vitória de um sobre o outro, a força. (MARX, 2017, p. 48)

Assim, em sendo o patriarcado um sistema de opressão e dominação, que suplanta a sociedade civil, impregnando, assim, no Estado (SAFFIOTI, 2017, p. 57), e, por conseguinte, nas normas, urge analisar de que forma a propriedade privada foi pensada para o homem, em detrimento da mulher, que é, justamente, o próximo ponto de debate.

## **2.2 Direito e patriarcado: instrumentos de apagamento das mulheres**

O macropoder, como se sabe, é macho, branco, cis, hétero e burguês e, justamente por isso, o Estado, enquanto simbologia desse poder, também o é. Significa dizer que o Estado sempre se comportará de forma a beneficiar esses sujeitos.

Ocorre que, em algumas situações, face às mobilizações sociais, o Estado precisa ceder às pressões da sociedade civil, mas nunca se deve perder de vista que essa esfera de poder vê as mulheres tal qual o patriarcado vê, ou seja, como inferiores. (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995, p. 201)

Nesse sentido, o maquinário estatal, burguês e macho, constitui uma ordem que privilegia os homens, o que pode ser percebido a partir da análise das leis. Por óbvio, contudo, há uma dissimulação, a fim de que os interesses não sejam tão claramente percebidos, numa tentativa de conferir neutralidade ao produto dessa construção.

No entanto, a própria ideia de neutralidade deve ser tensionada, visto que, essa característica é obtida através de uma epistemologia genérica ou - propositalmente - não situada, mas que, na prática, coloca o masculino como referência. (MARQUES-PEREIRA, 2009, p. 37)

Carole Pateman (1993) sustenta que, quando se fala na liberdade dos sujeitos face ao contrato social, a ideia é de que, a partir deste, os sujeitos são livres e, portanto, possuem iguais condições para o exercício deste direito. No entanto, nessa nova ordem social, salvaguardada pelo Estado, esquece-se - de forma intencional - a abordagem dos desdobramentos do contrato sexual.

Nesse sentido, Pateman sustenta que o contrato é, em sua origem, um pacto social-sexual, mas, em sendo esse ponto ignorado pelos pesquisadores, têm-se que 50% (cinquenta por cento) desses sujeitos, ou seja, as mulheres, são ignorados por esse contrato, logo, a metade do acordo está faltando.

Para a autora, mudam-se os nomes, mas mantêm-se as estruturas, já que, segundo ela, a nova ordem social baseia-se, na verdade, em uma ordem social patriarcal. Mesmo porque, é o contrato original que carrega em seu bojo a ideia de liberdade - dos homens - e dominação - das mulheres.

E, se antes se pensava na sujeição das mulheres aos pais, na sociedade moderna a situação se agrava, visto que nesse cenário emerge o patriarcado fraternal, no qual “as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens”, e, em assim sendo, a liberdade depende do direito patriarcal. (PATEMAN, 1993, p. 18)

Face a isso, evidencia-se o “caráter masculino do contrato original, ou seja, é um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres. A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição”. (SAFFIOTI, 2015, p. 47)

Assim sendo, “o Estado regula e garante a supremacia masculina. Isto significa que o Estado masculino reforça a organização social de gênero, com todas as injustiças que ela contém”. (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995, p. 202)

### *2.2.1 Direitos das mulheres na legislação brasileira: uma breve retomada histórica*

Quando se fala em direitos das mulheres, antes de tudo, é preciso ter em vista que a ciência jurídica é conservadora e patriarcal, o que implica em dificuldades para o reconhecimento de direitos fundamentais a esses corpos, e, a fim de comprovar a tese ora suscitada, far-se-á uma breve análise dos direitos das mulheres no Brasil, tendo como ponto de partida o Código Civil de Beviláqua. (PEREIRA, 2021, p. 44)

Referida legislação, apesar de começar a vigorar em 1917, é considerada por parte da doutrina como um dos últimos códigos oitocentistas do mundo, em especial, face ao seu caráter individualista, patrimonialista e, sobretudo, conservador. (FAVERO, 2017, p. 288)

Para alguns, inclusive, o conservadorismo era fruto da influência cristã, o que, por certo, impactava nas ações do legislador:

O Código Civil de 1916 começou a vigorar no ano de 1917 (...) e, foi uma codificação da sociedade do século XIX, literalmente conservadora e iminente influenciada pelos códigos canônicos, os quais supervalorizavam a família transpessoal, hierarquizada e patriarcal. (RODRIGUES, ARAÚJO, 2016, p. 283)

Quer seja pela inspiração cristã - ou não - fato é que a mulher era - legalmente - tratada como cidadã de segunda classe, subordinada aos homens à sua volta, tendo o legislador deixado evidente que a mulher, ao casar-se, perdia sua capacidade civil plena:

Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:  
I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos.  
II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.  
III. Os pródigos.  
IV. Os silvícolas.  
Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país. (BRASIL, 1916)

Mas os absurdos não cessam aí. No art. 178<sup>25</sup> do aludido diploma, o legislador possibilitou que o homem anulasse o casamento, caso sua esposa não fosse mais virgem, estabelecendo um prazo prescricional para tal reivindicação:

Um dos artigos mais misóginos envolvia o culto a preservação do corpo feminino – a virgindade –, fortemente sustentado pelo cristianismo durante o patriarcado brasileiro. O defloramento da mulher configurava erro essencial sobre a pessoa. O homem, não conhecendo o fato ou “defeito” poderia pedir a anulação do casamento (CC/16, art. 219, IV).

O prazo para pedir a anulação do matrimônio com uma mulher já deflorada prescrevia em dez dias, contados da sua realização (CC/16, art. 178, §1º). Importante ressaltar que, a preservação da virgindade feminina significava a honra do pai e do marido e, ainda hoje, persiste como regra em diversas instituições religiosas. (RODRIGUES, ARAÚJO, 2016, p. 284)

O CC/1916 trazia em seu bojo, inclusive, que competia ao homem a administração da sociedade conjugal, e, fazendo-o deveria administrar os bens comuns, mas também, os bens particulares da esposa, bem como autorizar-lhe o exercício da profissão:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.  
Compete-lhe:  
I. A representação legal da família.  
II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial.  
III. direito de fixar e mudar o domicílio da família.  
IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal. (BRASIL, 1916)

Havia, ainda, a inominável previsão de casamento entre vítima e estupro, como forma de manutenção da honra da mulher:

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado da ofendida:  
I. Se, virgem e menor, for deflorada.  
II. Se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças.  
III. Se for seduzida com promessas de casamento.  
IV. Se for raptada. (BRASIL, 1916)

---

<sup>25</sup> Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com a mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220). (Parágrafo alterado pela Lei nº 13, de 29.1.1935 e restabelecido pelo Decreto-lei nº 5.059, de 8.12.1942)



Os impactos do patriarcalismo sobre as normas excediam - e ainda excedem<sup>26</sup> - o direito privado, refletindo no direito público, como, por exemplo, no direito penal.

Exemplo disso é que, durante a elaboração do CP/1940, havia uma tentativa de contenção das condutas femininas consideradas socialmente reprováveis:

Frear o movimento comportamental que desvirtuava as mulheres do seu destino tradicional – o casamento, os afazeres domésticos e a maternidade -, foi uma preocupação dos discursos jurídicos da época.

O legislador penal, Alcântara Machado, submetido à revisão de Nelson Hungria, Vieira Braga, Macélio de Queiroz e Roberto Lira, utilizaram a criativa terminológica, invocando em vários artigos o termo honra e virgindade, por exemplo, para conter um novo mundo; o mundo das “mulheres da linha do trem”, mulheres desonradas e impuras. (RODRIGUES, ARAÚJO, 2016, p. 287)

Nesse movimento, em alguns momentos, o legislador penalista referiu-se à mulher como honesta, numa tentativa de manutenção da - suposta - pureza do sujeito feminino. Frise-se que, apenas em 2005, com a edição da Lei nº 11.106/2005, referida terminologia foi retirada do texto legal, ou seja, ainda no século XXI havia uma legislação que fazia acepção entre mulheres honestas e desonestas, que, por óbvio, iriam ser assim classificadas a partir de um critério machista, misógino, sexista e patriarcal.

Após muita pressão social, em especial, na década de 1950, a legislação brasileira avançou, um pouco, com a edição da Lei nº 4.121/1962, o - popularmente - conhecido como Estatuto da Mulher Casada. Em seu bojo, havia várias disposições que alteravam o CC/1916, mas, pode-se considerar que uma das mais importantes foi, justamente, a alteração do art. 6<sup>o</sup><sup>27</sup>, visto que, a partir desse marco legal, a mulher casada deixou de ser considerada relativamente incapaz. (MIRANDA, 2013)

---

<sup>26</sup> Outrossim, analisar as leis civis e penais brasileiras que reproduziram, reproduzem, disseminaram e disseminam a ideologia machista é, sobretudo, compreender a subjugação à mulher imposta pela sociedade, na qual não permite o sexo feminino decidir sobre escolhas que pertencem a sua própria vida. (RODRIGUES, ARAÚJO, 2016, p. 293)

<sup>27</sup>Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº I), ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de 16 e os menores de 21 anos (arts. 154 e 156).

II - Os pródigos.

III - Os silvícolas.

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.

Mas, ainda que o Estatuto tenha representado um grande passo no reconhecimento dos direitos das mulheres brasileiras, o que havia sido requerido pelo movimento feminista não foi acolhido em sua integralidade, justamente porque, a sociedade, e, nesse ponto, incluem-se aqueles que legislam, permanece contaminada pelo patriarcado.

Ademais, seria ingenuidade crer que a aludida norma emergiu de uma ação benigna que visava melhorar a vida das mulheres, visto que, na verdade, esta estava marcada por um interesse pessoal dos integrantes do Congresso, qual seja, eleitoreiro e, por isso, alguns consideram a aludida lei uma vitória parcial. (MIRANDA, 2013)

Seguindo na linha histórica, pouco mais de uma década depois, emergiu a Lei nº 6.515/77, a chamada Lei do Divórcio, que, a seu turno, representou um grande marco nos direitos das mulheres, visto tornar possível a separação judicial e sua posterior conversão em divórcio, configurando-se, na prática, como uma norma emancipatória.

Importa destacar que, durante o período da redemocratização, os movimentos de mulheres ganharam notoriedade, face às mobilizações nas ruas e articulações políticas - tanto para a implementação de políticas públicas para as mulheres, como, por exemplo, a criação da primeira delegacia especializada no atendimento à mulher do país, chamada - à época - de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), fundada 1985, na cidade de São Paulo/SP -, bem como no que concerne à produção legiferante. Face ao protagonismo, a mídia nominou o movimento como Lobby do Batom<sup>28</sup>. (SARDENBERG, COSTA, 2012)

Durante o período da Constituinte o movimento ganhou ainda mais notoriedade, uma vez que as mulheres, independentemente da posição política, se organizaram de forma suprapartidária e apresentaram mais de 30 (trinta) emendas ao texto, logrando êxito em boa parte delas:

O reconhecimento dessa possibilidade levou o movimento a integrar-se na construção de uma mobilização mais ampla para interferir na elaboração da Constituição de 1988.

Através de ação direta – identificada pela mídia como o “lobby do batom” – para convencer membros do Parlamento que estariam redigindo a nova

---

<sup>28</sup> A terminologia difundiu-se mas parte do grupo, em especial as feministas, não aderiram ao termo, visto se tratar de nomenclatura que reproduz ideias sexistas, misóginas e que remetem à ideia de feminilidade.

Constituição, e com o apoio de um amplo processo de mobilização social e pressão política, as feministas foram capazes de garantir a inclusão de 80% das demandas das mulheres na nova Constituição.

Naquele momento o apoio do CNDM<sup>29</sup> foi fundamental, dando força à *bancada feminina* no Congresso Nacional. Embora consistindo de apenas 26 mulheres eleitas para o mandato legislativo de 1986-1990, representando diferentes partidos políticos, e com apenas uma auto-declarada feminista entre elas, a *bancada feminina* foi capaz de “estar à altura da ocasião”. Assumiu uma identidade suprapartidária e apresentou 30 emendas – oriundas do movimento de mulheres - defendendo direitos das mulheres na nova Constituição (...).

Elas tinham como retaguarda grupos de mulheres em todo o País que, sob a coordenação geral do CNDM, atuavam ativamente convencendo os deputados, fazendo mobilizações, participando nas comissões legislativas, e elaborando propostas. (SARDENBERG, COSTA, 2012, *online*)

E foi nessa efervescência social que, a Constituição Federal de 1988 se tornou a primeira Carta Magna do país a promover a igualdade entre homens e mulheres, em seu art. 5º, I<sup>30</sup>.

Emergem, depois, normas de temas diversos, como, por exemplo: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) - que versa sobre violência doméstica; a inserção da qualificadora do tipo Femicídio no Código Penal (Lei nº 13.104/2015); bem como o crime de importunação sexual (Lei nº 13.718/2018) e o crime de *Stalking* (Lei nº 14.132/2021).

Mas em todo esse contexto, questiona-se: onde estão os direitos das mulheres rurais? E, para respondê-lo, sugiro a leitura do tópico subsequente.

### **2.3 E os direitos das mulheres rurais?**

O patriarcado é uma estrutura de opressão que invisibiliza as mulheres e isso, por óbvio, não seria diferente no campo. Mesmo porque, no caso das mulheres rurais, durante muito tempo esses corpos sequer eram entendidos como sujeitos de direitos, tornando-as ainda mais vulneráveis. (MUNARINI; CINELLI; CORDEIRO, 2020, p. 33)

---

<sup>29</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

<sup>30</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Na verdade, o próprio Estado ignorou - e, infelizmente, ainda ignora - a existência desses corpos, como denunciam as pesquisadoras Butto e Hora (2008):

As mulheres trabalhadoras rurais ainda não foram suficientemente reconhecidas pelo Estado e pela sociedade como agricultoras familiares e assentadas pela reforma agrária.

De uma forma geral, as políticas públicas, pouco se direcionaram para este segmento, e quando o faziam, eram destinadas à família rural considerando-a como um todo homogêneo. (BUTTO, HORA, 2008, p. 22)

Esse esquecimento gera intensa preocupação uma vez que, de acordo com dados divulgados em 2015, as mulheres rurais somam, no Brasil, 15 milhões de pessoas, o que representa quase três vezes a quantidade de mulheres em Portugal. (HORA, NOBRE, BUTTO, 2021)

À vista disso, há muito o movimento de mulheres camponesas se organiza no país, a fim de resistir e existir. Esse movimento social - assim como alguns outros - ganhou destaque durante o período de redemocratização do país, ou seja, a partir da década de 1980, sobretudo no que diz respeito à luta por direitos essenciais à dignidade da pessoa humana:

No Brasil, os direitos das mulheres à terra e ao desenvolvimento rural só entram na agenda pública com a redemocratização no final dos anos 80 e em decorrência das lutas das mulheres rurais pela igualdade. (BUTTO, HORA, 2008, p. 24)

Nesse sentido, apesar do movimento lutar pelo reconhecimento de diversos direitos imprescindíveis a uma vida digna, tais como, saúde, educação e direitos previdenciários, a primeira bandeira levantada pelo movimento foi, justamente, a necessidade de reconhecimento da profissão de trabalhadora rural. (MUNARINI; CINELLI; CORDEIRO, 2020, p. 33)

Isso porque, o fato da chefia familiar e do trabalho rural serem entendidos como funções - precipuamente - masculinas fez com que, até a década de 80, as associações aos sindicatos fossem feitas, tão somente, na pessoa do “homem da casa”, ou seja, não era permitido às mulheres uma carteira individual, sujeitando-as à dependência do pai, marido, irmão, filho ou de alguma outra figura masculina, o que dificultava o próprio reconhecimento da profissão de trabalhadora rural. (ZARZAR; *et al*, 2004, online)

Significa dizer que, a despeito de toda força de trabalho empreendida, quer seja no trabalho doméstico ou nas atividades remuneradas, havia uma invisibilização do trabalho realizado pelas mulheres rurais, implicando, ato contínuo, na falta de reconhecimento de direitos - como ponderam as pesquisadoras Deere e León (2003):

Muitas regiões da América Latina são caracterizadas por uma divisão de trabalho por gênero, que define a agricultura como uma ocupação masculina; as mulheres são vistas, sobretudo, como donas de casa, não importa qual seja sua contribuição à agricultura familiar. O trabalho agrícola das mulheres tende a ser invisível, considerado simplesmente como “ajuda” ao marido, ou como secundário ao papel principal das mulheres no fornecimento de trabalho doméstico.

Tanto a falta de trabalho das mulheres na agricultura como a invisibilidade e falta de reconhecimento social desse trabalho podem servir como mecanismos de exclusão das mulheres do direito à terra. (DEERE, LÉON; 2003)

Horta e Butto (2021) denunciam que:

Há vários trabalhos apresentando como as desigualdades de gênero no meio rural ignoram a contribuição econômica das mulheres na produção ao considerar a família como um segmento homogêneo e único e o trabalho das mulheres nos roçados como complementar ao trabalho principal executado pelo homem, bem como os limites de acesso à terra pelas mulheres. (HORTA, BUTTO, 2021, p. 03)

O desconsiderar do trabalho desenvolvido pela mulher rural se dá, de acordo com Paulilo (2016, p. 108), sob vários fundamentos, sendo um deles, o da força empregada para o seu desempenho, já que, as atividades desenvolvidas por mulheres rurais são consideradas “leves”, e, portanto, desprezíveis, ao passo que aquelas desenvolvidas por homens são “pesadas” e, por conseguinte, importantes.

Mas Paulilo sustenta que, na verdade, esse fundamento baseado na força destoa da realidade dos fatos, já que, uma mesma atividade, quando desempenhada por homens é reconhecida, mas é ignorada quando desenvolvida por mulheres.

Um dos casos mencionados pela pesquisadora diz respeito ao trabalho com produção de leite, vista em algumas regiões do país como uma atividade extremamente complexa e, portanto, desenvolvida por homens e bem remunerada, sendo, em sentido contrário, considerada leve em outras regiões - onde a atividade restringe-se às mulheres e, portanto, mal remunerada, levando a autora a concluir

que “o que determina o valor da diária é, em suma, o sexo de quem a recebe”. (PAULILO, 2016, p. 108)

É o que se percebe do relato das militantes do MMC Carmem, Sandra e Sirley:

Além disso, para nós mulheres do campo, em se tratando do trabalho na agricultura, enfrentamos outras violências, como a não participação ativa nas decisões da administração da unidade de produção, além da tripla jornada de trabalho, da roça até a cozinha.

Essa situação está vinculada à discriminação de gênero e às relações de poder, em que o trabalho doméstico, o cuidado da casa e dos (as) filhos (as) são consideradas tarefas específicas da mulher (...) o trabalho da mulher é visto como atividade que “não dá lucro”, no entanto, o trabalho da mulher é fundamental, porque dá as condições concretas para a realização dos demais trabalhos nas unidades de produção camponesa. (LORENZONI, RODRIGUES, SANTOS, 2020, p. 150)

E foi na luta pela visibilidade de seu trabalho e reconhecimento de direitos que muitas mulheres do campo descobriram que, sequer, possuíam documentos básicos de identificação, tais como: RG, CPF e Certidão de Nascimento, o que as impedia de acessar alguns direitos, dentre os quais, os trabalhistas e previdenciários.

Percebendo essa deficiência, em 1994, a Articulação de Instância de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Região Sul (AIMTR/Sul) lançou a campanha Nenhuma Trabalhadora Rural sem Documentos. A campanha estendeu-se a nível nacional e, após muita pressão do movimento, foi assumida pelo governo federal em 2004, levando à criação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. (MUNARINI; CINELLI; CORDEIRO, 2020, p. 33)

De acordo com os dados disponibilizados no site oficial do governo, atualizado pela última vez em 30/11/2019, através do programa PNDTR, foram realizados mais de 2.000 mutirões, abarcando 2.368 municípios - em sua maioria rurais, assegurando, assim, a emissão de mais de 1,22 milhão de documentos às mulheres rurais brasileiras. (PROGRAMA NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO DA TRABALHADORA RURAL, 2019)

Mas as pautas encampadas pelo movimento de mulheres não se restringem às questões de documentação. Ao perceberem, por exemplo, as precárias condições de saúde das mulheres rurais, ainda na década de 1990, foram

promovidos encontros, a fim de informar as mulheres sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa de Atenção Integral de Saúde da Mulher (PAISM).

Isso porque, já havia sido constatado pelo movimento que, em alguns casos, a preocupação com a terra e a prole, fazia com que as mulheres esquecessem de si e dos cuidados básicos com sua saúde, levando-as a se queixarem de dores crônicas.

Além disso, a falta de aparato estatal, em especial, no tocante à precariedade das unidades de atendimento, implicava no agravamento da violência contra as mulheres rurais, sobretudo, no que diz respeito aos seus direitos reprodutivos e não reprodutivos. (LORENZONI, RODRIGUES, SANTOS, 2020, p.152)

Assim, revela-se possível perceber que o movimento de mulheres rurais é o grande responsável por resistir e tornar possível o acesso a direitos negados a esses corpos, sobretudo no que concerne ao acesso à propriedade, merecendo, portanto, uma abordagem mais pormenorizada, o que se fará na seção seguinte.

## **2.4 A expropriação das mulheres à terra na América Latina**

O processo de expropriação é uma das violências sofridas pela mulher do campo e das florestas quando da luta pela terra, o que, culmina em uma subordinação ao homem, seguida pela resistência e subversão dessas mulheres à ordem excludente imposta, implicando em novas violências, que, por não serem objeto de controle do Estado, fazem com que o Estado Brasileiro violenta<sup>31</sup> as mulheres do campo e das florestas na luta pela terra no país, nos termos do art. 2º, c<sup>32</sup>, da Convenção de Belém do Pará.

Isso porque, quando o Estado dificulta o acesso da mulher à terra, o faz sob a égide do patriarcado que não é um mero sistema de dominação, tratando-se, na verdade, de um modelo de exploração, atuando diretamente, no campo econômico. (SAFFIOTI, 1987, p.50)

---

<sup>31</sup> Nesse sentido, entende-se que o Brasil violenta ao se omitir em relação aos conflitos, bem como ao criar normas que atacam os direitos desses sujeitos.

<sup>32</sup> Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: *(in omissis)*  
c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Ao estudar a propriedade da terra pelas mulheres na América Latina, as pesquisadoras Deere e León (2003, p. 108) caminham no mesmo sentido, inclusive, a partir do levantamento de dados quantitativos que demonstram a dificuldade de acesso das mulheres à terra, perceba:

	<b>MULHERES</b>	<b>HOMENS</b>	<b>CASAL</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>BRASIL (2000)</b>	11.0	89.0	-	100	N=39,904
<b>MÉXICO (2002)</b>	22.4	77.6	-	100	N=2.9m.
<b>NICARÁGUA (1995)</b>	15.5	80.9	3.6	100	N=839
<b>PARAGUAI (2001)</b>	27.0	69.6	3.2	100	N=1,694
<b>PERU (2000)</b>	12.7	74.4	12.8	100	N=1,923

**Tabela 02:** Distribuição de proprietários de terra por Gênero, vários anos (%)

De acordo com as referidas autoras, ainda que se pense nas diferentes formas de aquisição da propriedade da terra (herança, mercado, reforma agrária, entre outros), em todas elas, os homens são os maiores beneficiados (2003, p. 110):

	<b>HERANÇA</b>	<b>COMUNIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>MERCADO</b>	<b>OUTRA</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>BRASIL</b>							
<b>MULHERES</b>	54.2	-	0.6	37.4	7.8	100	n=4,345
<b>HOMENS</b>	22.0	-	1.0	73.1	3.9	100	n=34,593
<b>CHILE</b>							
<b>MULHERES</b>	84.1	-	1.9	8.1	5.9	100	n=271
<b>HOMENS</b>	65.4	-	2.7	25.1	6.8	100	n=411



<b>EQUADOR</b>							
<b>MULHERES</b>	42.5	-	5.0	44.9	7.6	100	n=497
<b>HOMENS</b>	34.5	-	6.5	43.3	15.6	100	n=1,593
<b>MÉXICO</b>							
<b>MULHERES</b>	81.1	1.8	5.3	8.1	3.7	100	n=512
<b>HOMENS</b>	44.7	14.8	19.6	12.0	8.9	100	n=2,547
<b>NICARÁGU</b>							
<b>A</b>	57.0	-	10.0	33.0	-	100	n=125
<b>MULHERES</b>	32.0	-	16.0	52.0	-	100	n=656
<b>HOMENS</b>							
<b>PERU</b>							
<b>MULHERES</b>	75.2	1.9	5.2	16.4	1.3	100	n=310
<b>HOMENS</b>	48.7	6.3	12.4	26.6	6.0	100	n=1,512
<b>CASAIS</b>	37.3	1.6	7.7	52.6	0.8	100	n=247

**Tabela 03:** Forma de aquisição da terra por gênero (%)

Isso pode ser justificado, inclusive, pela própria legislação pátria. Se pensarmos, por exemplo, que apenas em 1962, a mulher teve sua capacidade civil plena reconhecida pelo ordenamento, conclui-se que outros atos restavam prejudicados, como, por exemplo, o acesso à terra.

Além disso, quando da implementação de políticas públicas no ambiente rural, como, por exemplo, fornecimento de crédito e redistribuição de terras - a partir da reforma agrária, um dos requisitos para o acesso é que esse se desse na pessoa do 'chefe de família', ignorando, mais uma vez, a existência da mulher.

Na verdade, "Os Estados nacionais reproduzem a lógica de exclusão, ao tomar como unidade de referência de planejamento e de ação o grupo familiar e, em especial, ao escolher o "chefe da família" como interlocutor." (BUTTO, HORA, 2008, p. 22)

As pesquisadoras Butto e Hora (2008) sustentam que a exclusão da mulher à terra é algo intencional, uma vez que, a propriedade lhes daria autonomia e independência, o que, por certo, feriria a ordem patriarcal imposta:

O direito à terra e o controle da propriedade têm muitas implicações sobre as relações estabelecidas entre homens e mulheres. O controle amplia o grau de autonomia das mulheres. Nos casos de separações e morte na família, elas preservam os seus direitos e ampliam a sua capacidade de decidir sobre sua vida afetiva, seus projetos pessoais, coletivos e garantem acesso à renda própria. (BUTTO, HORA, 2008, p. 22)

O fenômeno da expropriação da mulher à terra, a fim de privilegiar os interesses capitalistas, através do aparelhamento do Estado, foi denunciado no dossiê Conflitos do Campo Brasil 2018:

No que diz respeito às violências sofridas, seria possível traçar uma linha do tempo com os dados dos relatórios da CPT desde os anos 80 e sua relação com o crescimento das grandes corporações no país.

Em nome do avanço econômico, avolumam-se os impactos socioterritoriais sobre os grupos sociais mais vulnerabilizados, como as mulheres, provocando repercussões negativas sobre suas vidas, trabalho e saúde.

Esse desenvolvimento oculta transformações territoriais que têm, ao longo desses anos, expulsado populações inteiras dos seus locais de produção e reprodução ou torna seus modos de vidas inviáveis. (CONFLITOS NO CAMPO, 2019, p. 87)

A bem da verdade é que, a despeito dos incontáveis instrumentos jurídicos e administrativos utilizados para facilitar o acesso à terra pelas grandes corporações - por exemplo, os incentivos fiscais e doação de áreas - o que evidencia, ainda mais, as vulnerabilidades das minorias – e, aqui, destacamos as mulheres-, o processo de expropriação resiste a partir de novas formas de acumulação na configuração da relação trabalho-capital.

Deere (2004, p. 184-185) destaca, por exemplo, que as mulheres ainda representam um percentual baixíssimo, dentre os beneficiários da reforma agrária, fazendo questão de evidenciar o processo discriminatório adotado pelos órgãos competentes no processo de distribuição de terras, sobretudo no final da década de 1970 e começo da década de 1980, que dificultavam o acesso da mulher, perceba:

A discriminação contra a mulher era tal que os funcionários do INCRA tomaram por certo que mulheres sem marido ou companheiro eram incapazes de administrar uma gleba, a menos que elas tivessem um filho maior, e não era incomum para mulheres que enviuvavam com crianças pequenas perderem seu direito a permanecer no assentamento de reforma agrária.

Além disso, quando o filho mais velho da viúva era nomeado beneficiário, ela algumas vezes perdia o acesso à terra quando ele casava e formava sua própria família.

Butto e Hora (2008, p. 24) reforçam que “As políticas não se adequavam à realidade e às demandas das mulheres rurais, e resultavam num claro processo de exclusão das políticas produtivas, de acesso a direitos e de desenvolvimento rural, apesar de sua significativa presença na população rural.”

Prova disso foi o baixo alcance do PRONAF ao público feminino nos primeiros anos. Criado em 1996, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar foi resultado da mobilização dos movimentos sociais do campo, mas, beneficiou nos primeiros anos, tão somente, 7% de mulheres, levando, inclusive, à criação de uma linha específica para as mulheres, o chamado PRONAF Mulher. (BUTTO, HORA, 2008)

Na reforma agrária não foi diferente. Como o cadastro considerava o titular, e, em sendo esse o homem, as mulheres sequer eram consideradas quando do fornecimento do título, demonstrando, mais uma vez, que o Estado ignorou as hierarquias de gênero existentes, como denunciam Butto e Hora (2008):

Nas políticas de reforma agrária, o foco também permaneceu na família e as ações seguiram voltadas exclusivamente para o desenvolvimento da unidade de produção familiar. A ideia de família não era problematizada, e as hierarquias das relações de poder no seu interior não eram reconhecidas.

Nem eram considerados os problemas pertinentes à situação que se encontravam as mulheres rurais em caso de abandono, viuvez e separação. As mulheres participavam do processo de seleção das famílias cadastradas e beneficiárias da reforma agrária, mas não constava nenhuma menção à sua posição na unidade de produção familiar. (BUTTO, HORA, 2008, p. 26)

Para corroborar o esposado, Deere (2004, p. 186) usa um quadro, valendo-se dos dados disponibilizados pelo IBGE à época, a fim de comprovar que as mulheres possuíam dificuldade para acessar a terra objeto da reforma agrária, sobretudo, quando não eram casadas, observe:

	<b>MULHERES</b>	<b>HOMENS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CASADOS</b>	33,9	63,7	59.9

<b>UNIÃO CONSENSUAL</b>	25,1	22,3	22.6
<b>SUBTOTAL</b>	58,9	86,6	82.5
<b>SOLTEIROS</b>	13,3	9,6	10.1
<b>SEPARADOS</b>	9,3	2,2	3.1
<b>DIVORCIADOS</b>	1,4	0,5	0.6
<b>VIÚVOS</b>	16,7	1,5	3.5
<b>OUTROS</b>	0,4	0,2	0.2
<b>SUBTOTAL</b>	41,1	14,0	17.5
<b>TOTAL</b>	100,0	100,0	100.0
	<i>(n=18.048)</i>	<i>(n=124.134)</i>	<i>(n=142.182)</i>

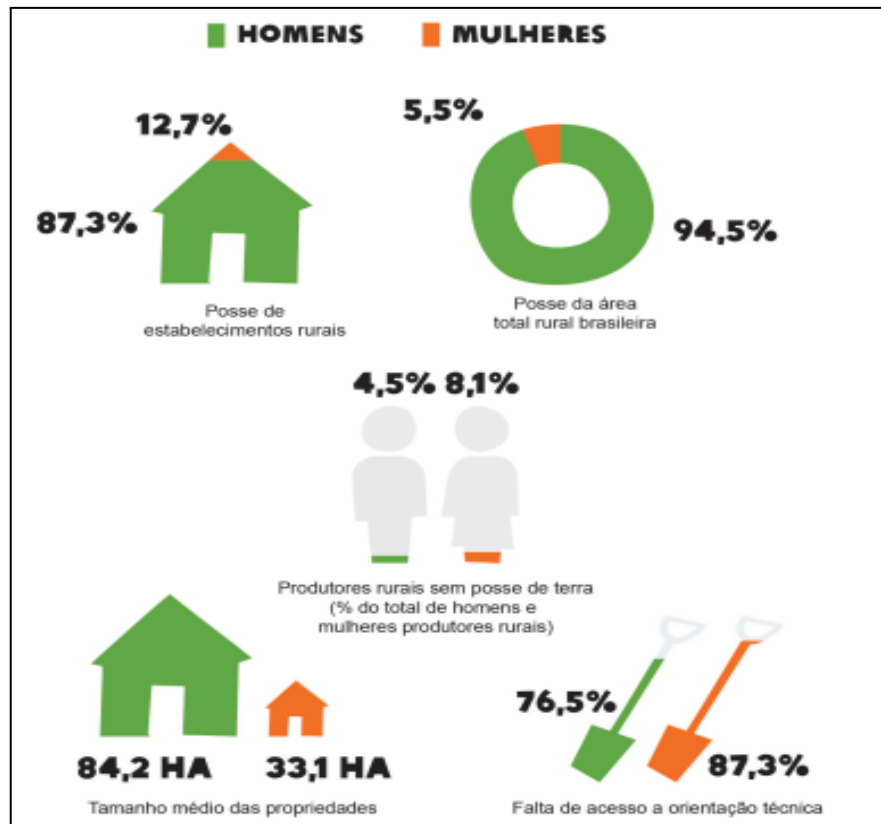
**Tabela 04:** Estado civil dos beneficiários por sexo, 1996.

Em 2003, o INCRA editou a Portaria 981/2003, com o fim de determinar que as concessões das terras da reforma agrária passassem a contar com o nome do marido e esposa ou da companheira - no caso de união estável - o que representou uma grande vitória, e foi fruto da luta da Marcha das Margaridas daquele ano. (BUTTO, HORA, 2008)

Outra política implementada foi

Dados mais recentes, disponíveis no informe Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil Rural, elaborado pela OXFAM (2016),

indicam que as mulheres representam cerca de 12,7% das possuidoras de imóveis rurais e essas propriedades representam pouco mais de 5% das áreas rurais do país, ao passo que os homens possuem 94,5%:



**Gráfico 04:** Terras e gênero do Brasil, disponível em: <file:///C:/Users/julya/Downloads/>.

O Mapa e a Embrapa divulgaram que, das 5,07 milhões de propriedades rurais no país, apenas 947 mil são administradas por mulheres, tendo como base o levantamento do Censo Agropecuário 2017:



**Gráfico 05:** Propriedades rurais administradas de acordo com o gênero

Evidencia-se, portanto, que, apesar do tempo, a violência institucionalizada, somadas às demais violações vivenciadas, fez com que as mulheres do campo e das florestas se organizassem a fim de que direitos básicos lhes fossem assegurados.

E, foi essa organização, gestada no interior do Movimento Sem Terra (MST) e dos sindicatos, que, tempos depois, ganhou forma através dos movimentos de mulheres rurais - objeto tratado adiante.

### 3. RESISTIR PARA EXISTIR: O MOVIMENTO DE MULHERES RURAIS E AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS NO CAMPO DE LUTA

#### 3.1 Entendendo o movimento de mulheres rurais no Brasil: contextualização histórica

Em meados da década de 1970, a fim de resistir ao governo militar, os movimentos sociais se organizavam e lutavam pela democracia e pela retomada dos direitos. Nesse contexto, não havia, inicialmente, a ideia de destacar as particularidades dos sujeitos, já que, a luta maior, era, de fato, a retomada da democracia. (LORENZONI; SEIBERT; COLLET, 2020, p. 14)

Contudo, a partir dessa primeira organização, percebeu-se que havia, sim, a necessidade de tratar o que era diverso de forma específica e, a partir de então, as mulheres passaram a levantar as pautas feministas nesse processo de redemocratização do país.

A verdade é que, no próprio movimento de mulheres notavam-se diferenças e, no caso das mulheres rurais, em sendo as pautas muito específicas, tornou-se preciso uma organização própria. Esse foi, portanto, o momento em que o movimento de mulheres rurais começou a tomar forma. (*ibidem*, p. 14)

E, é nesse contexto que muitas questões – tidas como absolutas – começam a ser questionadas. “À medida que nos organizávamos, aos poucos, fomos dando outro significado aos espaços onde atuávamos. Foram tempos de aprendizado e conflitos em que questionávamos o papel da mulher/mãe submissa, obediente, servidora”. (*ibidem*, p. 15)

O interessante é que, um dos principais espaços de formação dessas mulheres, era, justamente, a ala progressista da igreja católica, que, partindo da Teoria da Libertação e da Pedagogia do Oprimido, buscava um processo emancipacionista para a América Latina, contribuindo, assim, para mobilização, conscientização e emancipação dos trabalhadores e trabalhadoras. (LORENZONI; SEIBERT; COLLET, 2020, p. 14)

Ocorre que, apesar do processo de emancipação ter iniciado nas igrejas, aos poucos as mulheres foram percebendo a limitação desses espaços, em especial, face às restrições impostas pela religião à liberdade sexual e à contracepção:

Os movimentos autônomos de mulheres rurais, surgidos no início da década de 1980, foram um produto típico da época dos movimentos sociais no Brasil e apresentam trajetória semelhante a muitos outros destes movimentos. Começaram sob forte influência da ala progressista da Igreja Católica.

No meio rural, essa influência foi decisiva para a participação feminina, pois a igreja é um dos poucos lugares públicos que as mulheres sempre frequentaram, sendo sempre estimuladas a fazê-lo.

Com o passar do tempo, as participantes começaram a encontrar menos identidade entre suas aspirações e as possibilidades oferecidas pela Igreja Católica, que nunca abandonou sua postura patriarcal nem sua visão restritiva sobre o comportamento sexual e a contracepção. (PAULILO, 2016, p. 252)

Nesse momento, as trabalhadoras rurais passam a desvincular-se da igreja, fortalecendo as formações regionais. “As linhas políticas do movimento autônomo começam a aparecer. Pensam a sua libertação e ao mesmo tempo, discutem como seria o próprio movimento”. (LORENZONI; SEIBERT; COLLET, 2020, p. 16)

E, após alguns eventos locais e regionais, em 2004, os movimentos autônomos de mulheres, visando o fortalecimento do grupo e das pautas, uniram-se sob a sigla MMC, que significa, Movimento de Mulheres Camponesas. (PAULILO, 2016, p. 258)

A partir de então, o movimento do feminismo camponês se fortalece, mas não se esgota, já que, “o feminismo camponês popular não nasce das teorias, (...), mas nasce das experiências das mulheres camponesas por transformações concretas na vida delas, do campesinato e da classe trabalhadora” (LORENZONI; SEIBERT; COLLET, 2020, p. 27), e, por isso, trata-se de uma luta constante, que modifica-se a partir da realidade social.

Na América do Sul, o primeiro Estado a ter um movimento de mulheres camponesas organizado foi o Paraguai, através das Coordenadora de Mujeres Campesinas (Comissão de Mulheres Camponesas), que saiu às ruas e denunciou a dupla opressão vivida, tanto enquanto mulheres, como camponesas daquele país. (FEDERICI, 2019, p. 293)

No Brasil, os movimentos autônomos de mulheres rurais, organizados, especialmente, a partir da década de 1980, uniram-se aos idos de 2004, através do Movimento de Mulheres Camponesas. O movimento milita em face às diversas violências sofridas pelas mulheres rurais, denunciando, por exemplo, a violência simbólica que acontece nos espaços públicos, onde um “erro”, pode tornar a mulher



malfadada em toda a comunidade. (PAULILO, 2016, p. 252; 263)

Paulilo (2016, p. 253) destaca que, na década de 80 o movimento de mulheres do campo tinha como objetivo comum as pautas trabalhistas, contudo, com o avanço da organização, outras demandas foram incorporadas, sobretudo, aquelas ligadas às pautas feministas, bem como com as que objetivavam promover a ruptura em relação à igreja, ao Estado e aos partidos políticos. Mas essa mudança, apesar de importantíssima, foi duramente resistida:

Passar do enfoque trabalhista para o de gênero implicou algumas dificuldades. O MMC traz como herança de suas origens o otimismo da década de 1980 com relação aos movimentos sociais; a ideia de que os direitos humanos são universais e se somam em direção a um país ao mesmo tempo mais democrático e mais livre.

Contradições entre liberdade e igualdade recebem pouca atenção. Pressupõe-se que o que é bom para o conjunto dos membros da família é necessariamente bom para a mulher.

(...)

Porém, a nosso ver, há uma questão tao fortemente enraizada na tradição patriarcal, que tocar nela significaria, sem dúvida, desvelar um conflito profundo, sem nenhuma solução fácil à vista, e essa questão tem a ver com o acesso à terra. (PAULILO, 2016, p. 254)

Apesar das dificuldades e tentativa de silenciamento, a luta para incluir essas pautas dentro do movimento foi necessária, visto que não bastava denunciar as violências física, moral, psicológica e patrimonial e, lado outro, ignorar a violência simbólica. Isso porque, a sociedade brasileira tem como pilar o patriarcado, razão pela qual, as mulheres sempre foram subalternizadas, invisibilizadas e desconsideradas como sujeitos de direitos (SAFFIOTI, 1987, 60).

Não é demais salientar, inclusive, que, no começo, os homens – e muitas mulheres – negavam a necessidade de um movimento que debatesse os problemas de gênero presentes no contexto agrário.

Ocorre que, pensar a unificação das pautas, tem como pressuposto a igualdade, no entanto, conforme vários relatos de mulheres do campo, em muitas ocasiões, apesar de terem o poder de fala em espaços do MST e dos sindicatos rurais, suas denúncias não eram ouvidas, ou seja, suas vozes eram – simbolicamente - silenciadas, ou seja, a igualdade proposta, inexistia na prática. (PAULILO, 2016, p. 270)

Na verdade, até hoje, os movimentos de mulheres do campo encontram certa resistência, isso porque, os sindicalistas e o Movimento Sem Terra continuam

insistindo na tese de que a mudança deve se dar a partir de uma luta travada pela mulher e seu companheiro, considerados iguais. (PAULILO, 2016, p. 272)

Já as mulheres do MMC, “estão dando vazão a raivas e angústias incrustadas na sua alma. Sem uma explicação já pronta, (...) estão mais livres para construir explicações nas quais as relações de gênero têm papel fundamental.” (PAULILO, 2016, p. 272)

De acordo com Almeida e Jesus (2020, p. 75-76):

No nosso acúmulo organizativo, político e histórico já temos bastante convicção de que nossa luta é (e sempre foi) feminista e de que somos parte da luta pela transformação da sociedade, somos parte da luta de classe. (...) Por isso sustentamos que o Feminismo Camponês e Popular é o respeito ao nosso modo de vida, baseado no projeto de agricultura camponesa e agroecológica e que busca construir as bases para uma sociedade sem classes, uma sociedade socialista e feminista. (...)

Portanto, embora tenhamos clareza de nosso horizonte socialista, também afirmamos fundamental a luta por direitos, reconhecimento e políticas públicas que possam melhorar as nossas vidas no campo via Estado. (ALMEIDA, JESUS, 2020, p. 75-76)

Nesse sentido, revela-se sobretudo importante que as mulheres rurais se organizem na luta, reivindiquem seus direitos e denunciem as violências e opressões sofridas (AGUIAR, 2016, p. 271), sobretudo, porque, “a mulher, na reivindicação da terra e das territorialidades, fere a noção de gênero naturalizada nas concepções de propriedade da terra patriarcal, masculina capitalista.” (TÁRREGA, 2019, p.50)

Mesmo porque, pensar as violências sofridas pelas mulheres demonstra a fragilidade do Estado em relação ao tema, e, por isso, o movimento de mulheres é tão importante, como destaca Salvaro (2018, *online*):

Na luta pela garantia de direitos humanos das mulheres, é central não esquecer que a positivação de direitos no ordenamento jurídico não é suficiente para garantir a igualdade substantiva e o fim da violação de direitos.

As lutas concretas pelo fim da violência contra as mulheres denunciam a distância entre o sujeito abstrato da representação e as experiências singulares das mulheres.(SALVARO, *online*)

Por esta razão, tendo em vista a sobreposição de violências, o movimento de mulheres do campo e das florestas é imprescindível na luta pelos direitos que lhes são renegados, visto que, como assevera Lélia Gonzalez (2018, p. 366) ao falar sobre as mulheres negras: “Ao reivindicar nossa diferença (...)

sabemos bem o quanto trazemos em nós as marcas da exploração econômica e da subordinação. (...) Portanto, nosso lema deve ser: organização já!”

### **3.2 - Mais que números: análise sobre a violência contra a mulher dentro dos conflitos agrários**

As mulheres têm ganhado protagonismo na vanguarda da luta pelos recursos naturais (terra, águas e florestas), em especial, por defenderem um modo de produção que rompe com a lógica capitalista, a partir da tutela da agricultura de subsistência<sup>33</sup>, que pretende eliminar a exploração, a ameaça da fome e a devastação ecológica. (FEDERICI, 2019, p. 277)

A luta passa, também, por uma tentativa de reaproximação com a terra, visto que, ao longo do processo de expansão capitalista os produtores rurais, especialmente, as mulheres, foram expropriados da terra, o que “só pode ser explicado através das tremendas lutas das mulheres para resistir à mercantilização da agricultura.” (FEDERICI, 2019)

Isso porque, boa parte da produção das mulheres é destinada à agricultura de subsistência, a fim de manterem a si, bem como ao seu núcleo familiar. Na África Subsaariana, por exemplo, as mulheres criaram um sistema regional que objetiva assegurar a segurança alimentar, mantendo a economia a partir de dois pilares: solidariedade e não concorrência, o que, certamente, caminha em sentido contrário à lógica de exploração capitalista. (FEDERICI, 2019)

Na África Subsaariana, por exemplo, 80% (oitenta por cento) da produção dos alimentos para consumo doméstico e comércio é realizado pelas mulheres (FEDERICI, 2019, p. 280-281). Já na Ásia, elas são responsáveis por mais de 50% (cinquenta por cento) dos cultivos de arroz e, na América Latina, destacam-se na produção de hortaliças, com sistemas agrícolas complexos. (PAULILO, 2016, p. 376)

E, isso se dá porque, para resistir e romper às formas de produção que implicam em uma dependência às indústrias agroalimentares, foi preciso buscar alternativas para alcançar “a soberania alimentar dos coletivos, das famílias, dos

---

<sup>33</sup> De acordo com Delgado (*online*), a agricultura de subsistência pode ser entendida como: “o conjunto de atividades econômicas e relações de trabalho não assalariados no meio rural que propiciam meios de subsistência a parte expressiva da população rural.”

acampamentos e assentamentos, nascendo, assim, experiências da agroecologia.” (SOUZA FILHO; SANTOS; ROSSITO, 2019, p. 13)

É nesse contexto de luta e ruptura com o padrão hegemônico que alguns grupos de mulheres ganham destaque, como, por exemplo, o movimento das quebradeiras de coco babaçu<sup>34</sup>. Isso porque, diante da expropriação à terra<sup>35</sup>, as mulheres que atuavam nessa atividade, passaram a enfrentar os novos proprietários, furando cercamentos e resistindo aos confrontos com os vaqueiros, que, por vezes, acabavam por chicoteá-las, bem como destruíam seu material de trabalho. (ANDRADE, 2007, p. 448)

Esse afastamento violento dos produtores agrícolas da terra, sobretudo, as mulheres, de acordo com a filósofa feminista marxista Federici (2019, p. 281) “só pode ser explicado através das tremendas lutas das mulheres para resistir à mercantilização da agricultura.”

Por isso, revela-se impossível pensar o protagonismo das mulheres na luta pela terra sem analisar o aumento das diversas formas de violência sobre esses corpos nos espaços de disputa de poder. (CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2018, 2019, p. 84)

Mesmo porque, as violências perpetradas sobre as mulheres rurais assumem novos contornos quando comparadas àquelas vistas no ambiente urbano, como denunciam as pesquisadoras Costa, Lopes e Soares (2014):

No meio rural, a violência adquire formas complexas e múltiplas e manifesta-se nas relações sociais cotidianas, evidenciadas pela discriminação quanto à posse, ao trato e ao manejo da terra, sobrecarga de trabalho justificada nas assimetrias de poder, que sustentam hierarquias intrafamiliares e sociais, e na legitimidade masculina da divisão sexual do trabalho no âmbito da agricultura familiar. (COSTA, LOPES, SOARES, 2014, p. 215)

No dossiê Conflitos no Campo Brasil 2018, a Comissão Pastoral da Terra denuncia que, entre 2009 e 2018, foram registrados 1.409 casos de violência contra as mulheres no contexto de luta pela terra, “neste período 38 mulheres foram assassinadas, 80 sofreram tentativas de assassinato, 409 receberam ameaças de morte; 22 morreram em consequência de conflitos, 111 foram presas, 410 foram

---

<sup>34</sup> Esse movimento abarca mulheres do Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí.

<sup>35</sup> Terra que antes de ser cercada, ou seja, há gerações, garantia o alimento e a subsistência familiar.

detidas e 37 foram estupradas.”, destacando-se que, só no ano de 2018, 486 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em conflitos no campo. (2019, p.83-84)

No Dossiê Conflitos do Campo 2021, as pesquisadoras Ribeiro e Silva tecem considerações sobre o tema, destacando que as violências perpetradas sobre esses corpos possuem um requinte de crueldade, em razão da misoginia, que revela uma raiva pessoal daqueles que violentam:

Há, na história, variados exemplos dos corpos violados e abusados no Brasil sob a égide do ódio elitista e patriarcal. Mas voltamos, neste ponto do artigo, a destacar a escolha das Mulheres, cada vez mais como o “corpo-território” mais abusado, violado e exterminado com uma crueldade que é publicamente amenizada e justificada, tanto pelo Estado como pelos interesses privados.

Quando se analisa o extermínio encomendado de lideranças femininas, a situação parece trazer um dado extra, ao demonstrar uma certa valoração da crueldade subjetivada. Como se os matadores contratados utilizassem uma espécie de excedente pessoal misógino, não necessariamente remunerado, expondo “por conta própria” sua raiva patriarcal intrínseca. (RIBEIRO, SILVA, 2022, p. 187)

Em uma pesquisa realizada por Costa, Lopes e Soares (2014, p. 217), quando os entrevistados foram questionados sobre as impressões que vinham à cabeça quando pensavam em violência contra as mulheres rurais, destacam-se os termos: medo, agressão, álcool, abuso sexual:

	OME < 2,4			OME ≥ 2,4		
	Quadrante 1			Quadrante 2		
	Palavra	F	OME	Palavra	F	OME
f ≥ 8	Agressão	9	2,000	Agressão-verbal	10	2,600
	Agressão-física	9	1,444	Cultura	16	3,250
	Álcool	14	1,929	Submissão	14	3,000
	Desrespeito	10	2,100			
	Medo	16	2,250			
	Sobrecarga-trabalho da mulher	11	1,350			
	OME < 2,4			OME ≥ 2,4		
	Quadrante 3			Quadrante 4		
	Palavra	f	OME	Palavra	F	OME
f ≤ 3 < 7	Abuso-sexual	7	2,286	Covardia	7	2,714
	Desamor	4	1,750	Desestrutura-familiar	5	2,800
	Insegurança	3	2,333	Difícil-acesso	4	2,750
	Machismo	5	2,200	Falta-lazer	3	3,333
	Situação-financeira	3	2,333	Ignorância	3	3,000
				Poder	6	3,167
				Privação	6	2,500
				Velada	5	3,400

**Tabela 05:** Percepção sobre violência contra a mulher rural

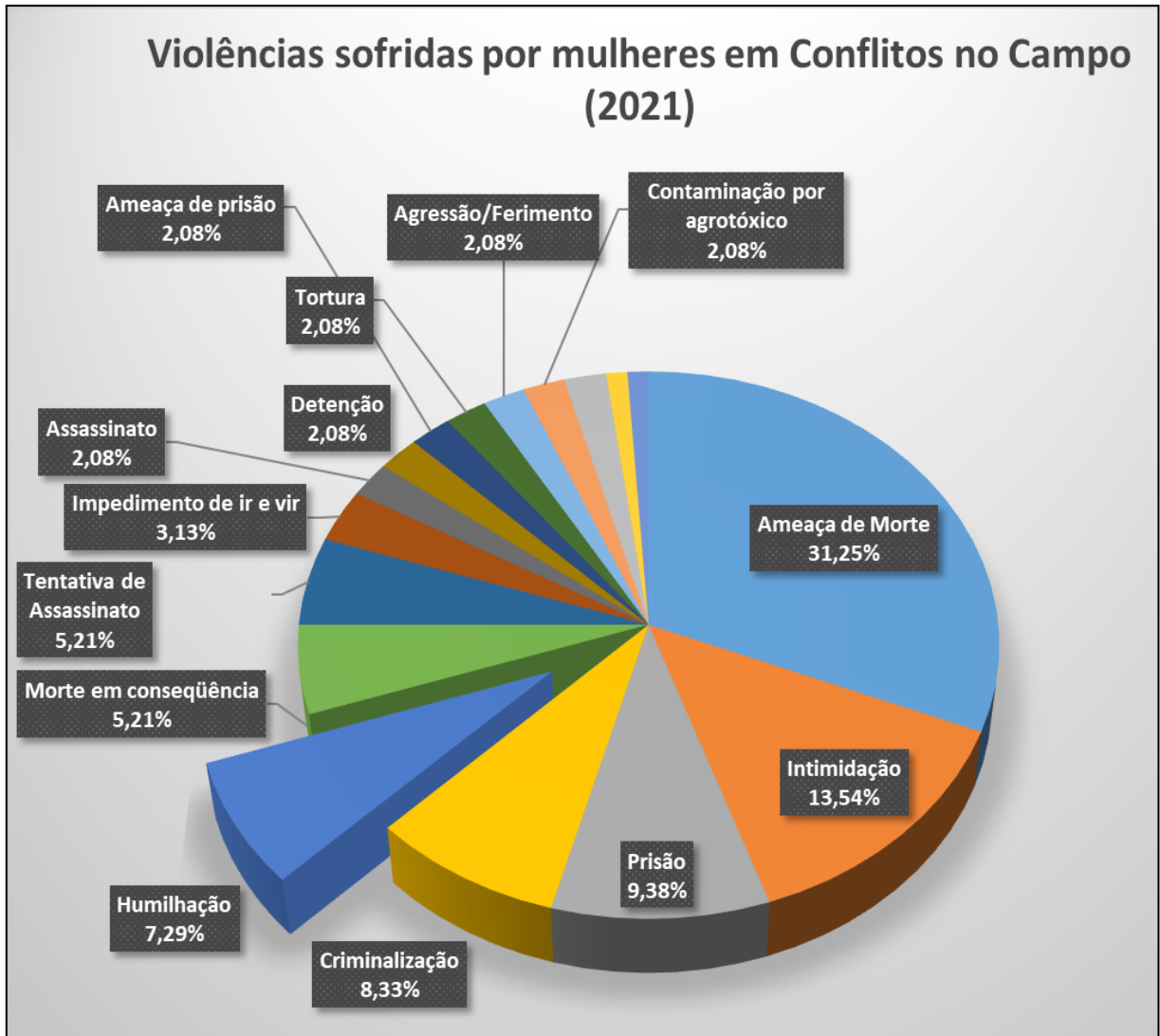
As sociólogas Saffioti e Almeida (1995, p. 3-4) sustentam que a violência contra as mulheres é percebida em todas as sociedades, variando, apenas, em grau. Aduzem, ainda, que a misoginia é uma ferramenta de guerra, e, a fim de exemplificar, denunciam que “a violação sexual de mulheres, foi, e ainda é, utilizada como estratégia de guerra”, e, ainda que se diga que essa violência objetiva atingir os homens, são os corpos femininos que com elas sofrerão, a partir de estupros que, em não raros os casos, resultam em gestações indesejadas e/ou em contaminação com alguma doença sexualmente transmissível.

Rita Segato, a seu turno, denuncia que, diferentemente da violência ocorrida no espaço doméstico, em que o agressor violenta mulheres sob sua dependência, e que, por vezes, é silenciada, quando da prática da violência em espaço aberto, o agressor anseia que o fato seja publicizado, já que isso demonstrará seu poder de dominação:

O agressor que se apropria do corpo feminino em um espaço aberto, público, o faz porque deve para mostrar que pode (...) trata-se de (...) uma exibição de capacidade de domínio que deve ser reeditada com certa regularidade e pode ser associada a gestos rituais de renovação dos votos de virilidade. O poder está, aqui, condicionado a uma mostra pública dramatizada amiúde em um ato predatório do corpo feminino.(SEGATO, 2005, p. 275)

Essa estratégia tem sido percebida na Guerra da Ucrânia, em que houve a denúncia de estupros de mulheres, reafirmando a tese de que, até hoje, persiste a ideia patriarcal de que o corpo feminino é entendido como um território a ser conquistado. (SZANIECK, MAYERHOFFER, MIZRAHI, BUGIARDA, 2022)

Voltando, agora, ao objeto do presente estudo, em especial, no tocante à violências perpetradas sobre as mulheres no ambiente rural no Brasil, quando da resistência ao sistema imposto, segundo dados recentes do dossiê Conflitos no Campo 2021, existem alguns tipos de violências mais comuns sobre esses corpos, quais sejam: Ameaça de morte (31,25%), Intimidação (13,54%), prisão (9,38%), criminalização (8,33%), humilhação (7,29%), morte em consequência (5,21%), tentativa de assassinato (5,21%), impedimento de ir e vir (3,13%), assassinato (2,08%), detenção (2,08%), tortura (2,08%), ameaça de prisão (2,08%), agressão/ferimento (2,08%) e contaminação por agrotóxico (2,08%):



**Gráfico 06:** Violências sofridas por mulheres em Conflitos no Campo

Insta destacar que ainda que os números sejam sobremodo preocupantes, por certo, estão aquém do quantitativo real, quer seja pela falta de investigação adequada, ausência de delegacias especializadas, mas, principalmente, pelo apagamento intencional dessa pauta, promovido pelo Estado, com ajuda dos grandes grupos midiáticos, a fim de defender uma narrativa que corrobora os interesses de uma elite agrária. (RIBEIRO, SILVA, 2022, p. 186)

Outro ponto que deve ser repisado são os fatores que levam a esse tipo de violência sobre as mulheres rurais, como pontuam Costa *et. al* (2017):

A (des)informação, a distância, o acesso restrito ao transporte, a dependência do companheiro, a (des)atenção dos profissionais e a desarticulação da rede como limites de acesso e de acessibilidade das mulheres rurais à rede de atenção e ao enfrentamento da violência. Observa-se que prevalece, historicamente, a desigualdade de oferta e a acessibilidade geográfica das ações dirigidas às comunidades rurais, ou seja, a constituição de serviços situa-se nas áreas urbanas e estes são seletivos para responder a determinada demanda.

Constata-se, também, que as construções sociais de gênero estão fortemente presentes nas famílias em áreas rurais, em especial a concepção hegemônica do poder masculino que mantém a mulher em um ambiente de submissão e ausência de autonomia social, cultural, econômica e política, isolando-a do apoio socioinstitucional.

Os obstáculos vividos pelas mulheres rurais em situação de violência decorrentes dessa concepção social patriarcal, classista e sexista podem desestimular a procura pelos serviços da rede. Portanto, pensar em formas de aproximar os serviços e qualificá-los para uma prática acolhedora confiável pode ser uma alternativa que contribua para que as mulheres se sintam mais seguras quanto ao acesso e ao suporte dos serviços. (COSTA, *et. al*, 2017, p. 7)

O tema levou, inclusive, a uma manifestação da ONU Mulheres:

A violência afeta todos os grupos de mulheres e meninas, independentemente da renda, idade ou educação. No entanto, mulheres e meninas que vivem em áreas rurais enfrentam diferentes riscos e desafios na resposta à violência. O contexto rural inclui elevados níveis de pobreza, menor acesso à educação superior e ao trabalho decente, menor capacitação econômica e proteção social, o que aumenta ainda mais a vulnerabilidade de mulheres que estão em relacionamentos abusivos.

Em áreas rurais, os serviços para as mulheres são menos acessíveis e, por vezes, inexistem. Os serviços públicos muitas vezes não respondem às necessidades e desafios das mulheres rurais, que vão desde condições limitadas de mobilidade à precariedade dos serviços públicos disponíveis.

Em situações de violência doméstica, por exemplo, questões como a falta de assistência às crianças, de oportunidades de emprego e de serviços básicos de apoio, tais como proteção policial, abrigo, cuidados de saúde e assistência jurídica, agravam ainda mais o isolamento psicossocial das mulheres que vivem em áreas rurais. (ONU, 2017, *online*)

Os reflexos dessas violências, por vezes, revelam-se mais graves que aqueles perpetrados em face das mulheres urbanas, justamente por causa das particularidades que afetam as mulheres do campo e das florestas<sup>36</sup>, como já reconheceu o Governo Federal:

---

<sup>36</sup> O termo mulheres do campo e das florestas, há muito utilizado pelos movimentos sociais, foi reconhecido pelo Estado Brasileiro no ano de 2007, quando da realização do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e das Florestas. (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011)



As mulheres do campo e da floresta têm sua vida fortemente marcada pelas características dos lugares em que vivem. Estes são isolados, sem acesso rápido a quaisquer recursos oferecidos pela vida urbana, afastados dos serviços e socorros oferecidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal, propiciando ainda maiores condições de reprodução do machismo e, portanto, altíssimos índices de violência contra as mulheres, impunidade dos agressores e dificuldades de acesso aos serviços nos quais as mulheres recebem a atenção adequada. (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p.11)

E, em razão disso, no Brasil, o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) milita em face às diversas violências sofridas pelas mulheres rurais, denunciando, inclusive, a violência simbólica (PAULILO, 2016, p. 252;263).

Isso porque, não basta denunciar a violência física, moral, psicológica e patrimonial e, lado outro, ignorar a violência simbólica, visto que a sociedade brasileira tem como pilar o patriarcado, e, por isso, as mulheres sempre foram subalternizadas, invisibilizadas e desconsideradas como sujeitos de direitos, o que é característico desse sistema a exploração e a dominação. (SAFFIOTI, 1987, p. 60)

Nesse sentido, revela-se sobretudo importante que as mulheres rurais se organizem na luta por uma produção agroecológica, mas, também, reivindiquem seus direitos e denunciem as violências e opressões sofridas (AGUIAR, 2016, p. 271), sobretudo, porque, “a mulher, na reivindicação da terra e das territorialidades, fere a noção de gênero naturalizada nas concepções de propriedade da terra patriarcal, masculina capitalista.” (TÁRREGA, 2019, p.50)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo tratar sobre o processo de expropriação da mulher à terra - ocorrida no nascedouro do capitalismo - e demonstrar como esse processo de domesticação e ausência de remuneração do trabalho reprodutivo/doméstico foi pensado para aumentar os ganhos dos detentores do capital, impactando, ato contínuo, na subordinação e perpetração de novas violências sobre esses sujeitos.

No primeiro momento, tentou-se demonstrar que essa estrutura foi pensada de modo a dominar e explorar os corpos femininos, que passaram a ser subjugados, tanto no contexto doméstico, como na esfera pública, ou seja, a diferença biológica, assumiu o papel político. Nesse tópico, foram tecidas considerações sobre o movimento feminista, bem como o feminismo enquanto teoria crítica à ciência eurocentrada, branca e patriarcal.

Ato contínuo, na segunda seção, buscou-se delinear de que forma o capital retirou os sujeitos da terra, a partir dos cercamentos, levando-os a trabalhar fora de casa. Demonstrou-se, ainda, que para que esse novo modelo funcionasse, foi necessário utilizar a mão de obra não remunerada das mulheres, a fim de que, oportunizassem a continuidade da classe trabalhadora das próximas gerações (trabalho reprodutivo), bem como o trabalho doméstico (cuidados com a casa, alimentação, etc), que garantia o trabalho produtivo (remunerado).

Na sequência, abordou-se a dificuldade de acesso à terra na América Latina, e, conseqüentemente, no Brasil. Para tal, foram trazidos alguns elementos que demonstram que o Estado brasileiro tem sido omissos em relação aos direitos humanos das mulheres do campo e das florestas.

Demonstrou-se, ainda, que as violências também ocorrem no bojo dos movimentos sociais (MST) e dos próprios sindicatos rurais, que insistem em resistir aos movimentos de mulheres, silenciando-as e ignorando as dores por elas suscitadas.

Por esta razão, a batalha diária do movimento de mulheres camponesas passa não só pela luta pela terra, água e território, visto atravessar, também, as violências decorrentes do patriarcado – que é um sistema de opressão e exploração. Passa, ainda, pela opressão advinda do próprio sistema capitalista. E, portanto,

revela-se imperioso romper com o silêncio dessas mulheres que, por vezes, sofrem caladas, sem qualquer aparato estatal, o que culmina, ato contínuo, em uma revitimização desses sujeitos.

Por todo o exposto, pode-se concluir que o sistema capitalista, apropriando-se do patriarcado, utiliza as diferenças biológicas para justificar as construções sociais, implicando em um espaço de subalternidade para as mulheres.

No contexto rural, isso faz com que o trabalho desenvolvido por esses sujeitos não seja reconhecido, o que impacta, diretamente, no acesso a direitos trabalhistas e previdenciários e, visando romper esse cenário, surge o movimento de mulheres do campo, que - sobretudo a partir da década de 1980 - passa a atuar de forma combativa e constante no tocante à luta pelo acesso e reconhecimento de direitos.

É a partir da luta do movimento de mulheres rurais que muitas delas conseguem emitir documentos pessoais, passam a ter direito à filiação nos sindicatos e conseguem o acesso à aposentadoria especial.

Para além disso, foi a partir da organização do movimento de mulheres que deu-se notoriedade à importância desses corpos dentro da agricultura familiar e da agroecologia, demonstrando serem as mulheres as grandes responsáveis por romper com a lógica de produção capitalista no contexto rural.

Assim, nota-se que, apesar dos entraves ainda serem infinitos, é a partir da luta e resistência das mulheres rurais que seus direitos têm sido – a passos lentos – reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Vilenia Venancio Porto. **Mulheres rurais, movimento social e participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261>>. Acesso em: 27 set. 2020.

ANDRADE, Maristela de Paula. **Conflitos agrários e memórias de mulheres camponesas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 15(2): 445 – 451, maio – agosto/2007.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios**. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

ARRAZOLA, Laura Susana Duque. **Ciência e crítica feminista**. Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/feminismociencia.pdf#page=63>>. Acesso em: ago. 2022.

ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: Um manifesto**. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2019.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. **Feminismos Subalternos**. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017.

BANDEIRA, Lourdes. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(1): 288, janeiro-abril/2008.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a Teoria da Reprodução Social?** Revista Outubro, n. 32, 1º semestre de 2019 . disponível em: <[http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf)>. Acesso em: out. 2022.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BURCKHART, Thiago. **GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA E FEMINISMO: Por uma Teoria Feminista do Direito**. Revista Direito em Debate. Ano XXVI nº 47, jan.-jun. 2017 – ISSN 2176-6622. Disponível em: <file:///C:/Users/julya/Downloads/6619-Texto%20do%20artigo-32333-1-10-20170915%20(1).pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R. **Mulheres e Reforma Agrária no Brasil**. Disponível em: <[https://arca.furg.br/images/stories/producao/mulheres\\_na\\_reforma\\_agraria.pdf](https://arca.furg.br/images/stories/producao/mulheres_na_reforma_agraria.pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estado Unidos do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 8 de jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869compilado.htm)>. Acesso em: 14 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Disponível em:  
<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314>>. Acesso: 14 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**  
Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.  
Acesso em: 01 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 571-572.

CANUTO, Antônio, *et al.* **Conflitos no Campo Brasil 2018.** Disponível em:<  
<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14154-conflitos-no-campo-brasil-2018?Itemid=0>>. Acesso em: 13 set. 2019.

CARONE, Renata Rodrigues. **A atuação do Movimento Feminista no Legislativo Federal: Caso da Lei Maria da Penha.** Lua Nova, São Paulo, 105: 181-216, 2018.  
Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/ln/a/Qc3SyHMX7tycGfYqVdr3hdp/?format=pdf&lang=pt> >.  
Acesso em: 10 jun. 2022.

CARUSO, Gabriela. **O vazio deixado pelas referências que se vão – Ou: perdemos bell hooks.** Disponível em: <  
<https://diretorio.fgv.br/noticia/o-vazio-deixado-pelas-referencias-que-se-vao-ou-perdemos-bell-hooks#:~:text=bell%20hooks%2C%20assim%20mesmo%2C%20em,e%20n%C3%A3o%20em%20sua%20pessoa.> >. Acesso em: 10 dez 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Rasgos distintivos del pensamiento feminista negro.** *In:* Feminismos negros: Una antología. Disponível em: <  
<https://traficantes.net/sites/default/files/pdfs/Feminismos%20negros-TdS.pdf> >.  
Acesso em: 10 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** - Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM, 2021.  
Disponível em:  
<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>.  
Acesso em: 5 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** - Brasília: 2019. Disponível em: <  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5e9f.pdf> >. Acesso em: set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023.** Disponível em: <  
<https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>>. Acesso em: maio 2023.

COSTA, Marta Cocco da; LOPES, Marta Julia Marques; SOARES, Joannie dos Santos Fachinelli. **Representações sociais da violência contra mulheres rurais: desvelando sentidos em múltiplos olhares.** Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/f8HzhVwzptBJtdK9p8qPM6w/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 10 dez. 2022.

CRUZ, M. H. S. (2014). **A Crítica Feminista à Ciência e Contribuição à Pesquisa nas Ciências Humanas.** *Revista Tempos E Espaços Em Educação*, 7(12), 15-28.  
<https://doi.org/10.20952/revtee.v0i0.2949>.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. **A liberdade é uma luta constante.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEERE, Carmem Diana; LÉON, Magdalena. **Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina.** Sociologias, Porto Alegre, ano 5, nº 10, jul/dez 2003, p. 100-153.

DELGADO, Guilherme Costa. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003.** Disponível em: <  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/126539/mod\\_resource/content/2/Guilherme%20Delgado%20Quest%C3%A3o%20Agr%C3%A1ria.pdf#:~:text=A%20abordagem%20da%20%E2%80%9CQuest%C3%A3o%20Agr%C3%A1ria,do%20golpe%20militar%20de%201964.>](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/126539/mod_resource/content/2/Guilherme%20Delgado%20Quest%C3%A3o%20Agr%C3%A1ria.pdf#:~:text=A%20abordagem%20da%20%E2%80%9CQuest%C3%A3o%20Agr%C3%A1ria,do%20golpe%20militar%20de%201964.>). Acesso em: 29 set. 2020.

EMBRAPA. **Mapa, Embrapa e IBGE apresentam os dados sobre mulheres rurais.** Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/50779965/mapa-embrapa-e-ibge-apresentam-os-dados-sobre-mulheres-rurais>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ESTADÃO. **Veja trecho que Mariana Ferrer chora durante audiência de estupro.** Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=wwF2HsxkcDM> >. Acesso em: 25 set. 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Braga; ROSENVALD, Nelson. **Manual de Direito Civil.** - Volume único. 2. ed. rev, atual. e ampl. - Salvador: Ed. Juspodvm, 2018.

FAVERO, Gustavo Henrichs. **O Código Beviláqua como instrumento do paradigma individualista.** Revista da ESMESC, v.24, n.30, p. 285-304 , 2017.

Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-ESMESC\\_30.13.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-ESMESC_30.13.pdf)> . Acesso em: 04 ago. 2022.



FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O ponto zero da revolução: Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

\_\_\_\_\_. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, Gênero e Feminismo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

\_\_\_\_\_. **Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns**. São Paulo: Editora Elefante, 2022.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o Capital Imperialismo: Teoria e História**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: 2010.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. **Movimentos Feministas**. In: HIRATA, Helena; et. al(org). **Dicionário Crítico do Feminismo**. – São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FRASER, Nancy. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. Disponível em:

<<https://repositorio.sistemas.mpba.mp.br/jspui/bitstream/123456789/478/1/O%20feminismo%2c%20o%20capitalismo%20e%20a%20ast%3%bacia%20da%20hist%3%b3ria%20-%20Nancy%20Fraser%2c%202009.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2022.

FURQUIM, Carlos Henrique de Brito. **A Pesquisa Identitária e o Sujeito que Pesquisa**. Disponível em: <

file:///C:/Users/julyana.rego/Downloads/31914-Texto%20do%20Artigo-113508-2-10-20190529.pdf >. Acesso em: 02 nov. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil: volume único**. - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GOVERNO FEDERAL. **Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural**. Disponível em: <

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/mulheres-rurais/area-rural/programa-nacional-de-documentacao-da-trabalhadora-rural>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org); et al. *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. - São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

\_\_\_\_\_. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. - Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2020.

HORA, Karla; NOBRE, Miriam; BUTTO, Andrea. **As mulheres no Censo Agropecuário 2017**. Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/documents/1355154/69822227/HORA%2C+NOBRE+E+BUTTO+CENSO+2017.pdf/f391dda1-c8f8-6e51-117f-f221042e5a0e>>. Acesso em: 22 out. 2022.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. *Novos Estudos*, 86. Março:2010.

\_\_\_\_\_. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena; et. al(org). *Dicionário Crítico do Feminismo*. – São Paulo: Editora UNESP, 2009.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018**. Disponível em: < [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650_informativo.pdf) >. Acesso em: dez. 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019**. Disponível em: < [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf) >. Acesso em: dez. 2022.

LAURETIS, Teresa de. **Teoria queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org); et al. *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LIMA, Ana Carmem de Oliveira; LIMA, Rayanne Silva Vieira; SILVA, Jânia Maria Augusta da. **Gênero feminino, contexto histórico e segurança alimentar**. *Demetra*; 2016; 11(3); 789-802.

LORENZONI, Carmem; SEIBERT, Iridiani Gracieli; COLLET, Zenaide. **Movimento de Mulheres Camponesas: veredas de muitas histórias**. In: MEZADRI, Adriana Maria; et. al. (org). *Feminismo camponês popular. Reflexões a partir de experiências do Movimento de Mulheres Camponesas*. São Paulo: Expressão Popular:2020.

LORENZONI, Carmem; RODRIGUES, Sandra Marli da Rocha; SANTOS, Sirley Ferreira dos. **Enfrentamento à violência contra a mulher**. In: MEZADRI, Adriana Maria; et. al. (org). *Feminismo camponês popular. Reflexões a partir de experiências do Movimento de Mulheres Camponesas*. São Paulo: Expressão Popular:2020.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2021.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. - Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARQUES-PEREIRA, Bérengère. **Cidadania**. In: HIRATA, Helena; et. al(org). Dicionário Crítico do Feminismo. – São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MARX, Karl. **Os despossuídos**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa; COSTA, Elaine Cristina Pimentel; ROCHA, Isadora Dourado. **LAWFARE DE GÊNERO: a necessária e urgente construção de um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão**. Brasília – Maceió – São Paulo: 2023.

MIRANDA, Maria da Graça Gonçalves Paz. **O Estatuto da Mulher Casada de 1962**. Disponível em:

<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/90299/000914587.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

MUNARINI, Ana Elsa; CINELLI, Catiane; CORDEIRO, Rosangela Piovizani. **A luta das mulheres camponesas: da invisibilidade para sujeitos de direitos**. In: MEZADRI, Adriana Maria; et. al. (org). Feminismo camponês popular. Reflexões a partir de experiências do Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Expressão Popular:2020.

NOVAIS, Adriana Rodrigues; FREITAS, Lucinéia. **A invisibilidade da violência contra as mulheres do campo e das florestas**. Disponível em:<

<http://www.mst.org.br/2019/03/13/a-invisibilidade-da-violencia-contra-as-mulheres-do-campo-e-das-florestas.html>>. Acesso em: 13 set. 2019.

OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes; FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. **Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária**. Revista Thesis Juris – São Paulo, V.3, N.1, pp. 75-91, Jan./junho.2014.

ONU. **ONU alerta para a violência contra as mulheres nas comunidades rurais**.

Disponível em:

<<https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-a-violencia-contra-as-mulheres-nas-comunidades-rurais/>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

OXFAM. **Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**. Disponível em:

<[https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio-terrenos\\_desigualdade-brasil.pdf](https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf)>. Acesso em: 25 jul.2022.

PAULILO, Maria Ignez. **Mulheres rurais: Quatro décadas de diálogo**.

Florianópolis: Editora da UFSC: 2016.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. - Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Ana Clara Toscano Aranha. **A construção do conceito de gênero e os direitos fundamentais das mulheres**. *In*: Mulheres e Justiça: Os Direitos Fundamentais escritos por elas. - Salvador: Editora Juspodvm, 2021.

PITCH, Tamar. **Sexo y Género de y en el Derecho: El Feminismo Jurídico**. Anales de la Cátedra Francisco Suárez, 44 (2010), 435-459.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **O Feminismo como crítica do Direito**.

Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6141/3404>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 3, 2021, p. 1679-1710. Marcelo Maciel Ramos DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50776| ISSN: 2179-8966.

REGO, Julyana Macedo. **Marcadas para morrer: A vitimização de mulheres negras no ambiente doméstico e a importância do feminismo negro como elemento de ruptura das subalternidades.** Revista Humanidades e Inovação v.6, n.16 - 2019, p. 212-222.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; SILVA, Ana Cláudia Matos da. **Violência contra mulheres no campo no Brasil: produto de agência de classe da oligarquia agrária, visto por uma Sociologia “desde abaixo”.** In: Conflitos no campo Brasil 2021. Disponível em: <  
<https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14271&catid=41&m=0> >. Acesso em 15 jul. 2022.

RODRIGUES, Carla Estela dos Santos; ARAÚJO, Eronides Câmara de. **Leis Civis e Penais Machistas do século XX e a obra Homens Traídos.** Revista A Barriguda, Campina Grande 6 [2] | P. 277-0296 | Maio-Ago 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: Poder e impotência.** Revinter: Rio de Janeiro, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2019.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista?** Disponível em:  
<<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/6875/1/Vers%c3%a3o%20Final%20Da%20Cr%c3%adica%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar; COSTA, Ana Alice Alcântara. **Feminismos no Brasil: Enunciando e canalizando demandas das mulheres em sua diversidade**. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/cecilia.htm>>. Acesso em: dez. 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. **Mulheres do campo e da floresta: Diretrizes e Ações Nacionais**. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Campo\\_e\\_Floresta.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Campo_e_Floresta.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SEGATO, Rita. **Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez**. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(2): 256, maio-agosto/2005.

SERAFIM, Fabrícia Pessoa. **Teorias feministas do Direito: Uma necessidade do Brasil**. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.], n. 9, p. 319–333, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20343>. Acesso em: 2 ago. 2021.

SILVA, Salete Maria da. **Feminismo Jurídico: Uma introdução**. Cadernos De Gênero e Diversidade, 4 (1), 83–102. <https://doi.org/10.9771/cgd.v4i1.25806> .

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817. José Geraldo de Sousa Junior DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45688| ISSN: 2179-8966.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SANTOS, Thais Giselle Diniz; ROSSITO, Flávia Donini. **Biodiversidade, direitos e produção camponesa de alimentos**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 43, 25 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 124306**. Órgão julgador: Primeira Turma. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Redator(a) do acórdão: Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 09/08/2016. Publicação: 17/03/2017.

SZANIECK, Bárbara; MAYERHOFFER, Mariana; MIZRAHI, Mylene; BUGIARDA, Sindia. **Violação dos territórios, violação dos corpos: mirem-se no exemplo das mulheres da Ucrânia**. Lugar Comum, Rio de Janeiro, n. 63, abril de 2022.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **Violência contra as mulheres: o patriarcado e as institucionalidades públicas nos conflitos no campo**. In: Direito Socioambiental e a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina. LiberArs: São Paulo: 2020.

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda; LOPES, Fernanda Tarabal; GOMES JÚNIOR, Admardo Bonifácio. **Gênero e Feminismos: conceitos e perspectivas**. Caderno Espaço Feminino | Uberlândia, MG | v.32 | n.1 | seer.ufu.br/index.php/neguem | jan./jun. 2019 | ISSN 1981-3082.

TRAT, Josette. **Movimentos sociais**. In: HIRATA, Helena; et. al (org). Dicionário Crítico do Feminismo. – São Paulo: Editora UNESP, 2009.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 15 de jul. 2021.

VILELA, Flávia. **Propriedades comandadas por mulheres representam cerca de 5% da área rural**. Disponível em: <



ZARZAR, Andrea Lorena Butto; *et al.* **Experiência: Programa de Documentação da Trabalhadora Rural.** Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/345/1/programa%20de%20documenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20trabalhadora%20rural.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Disponível em:<

[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) >.

Acesso em: 11 jul. 2020.